

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

O SR. JUNJI ABE - Senhoras e Senhores, muito boa tarde. Quero me identificar. Sou o deputado federal Junji Abe, do Partido Social Democrata. Ao lado do meu colega e amigo, deputado Osmar Serraglio - que honra o Congresso Nacional representando não só o seu estado do Paraná, mas também o território nacional -, temos a honra de, por meio da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, coordenarmos esse trabalho fundamental visando a esclarecer os próprios termos da Constituição brasileira.

Não obstante termos uma série de considerações com interpretações diversas, faz parte do processo democrático a busca de esclarecimentos e exposições para que, no Congresso Nacional, por meio de considerações consistentes, legítimas, possamos minimizar esse conflito que hoje se alastra praticamente em vários estados do território brasileiro: o processo de demarcação de terras indígenas.

Evidentemente, cada um tem uma postura praticamente definida, mas cabe a nós, como coordenadores dessa conferência, termos a sabedoria e a inteligência, o equilíbrio e a coerência para comandar a 8ª Conferência Estadual sobre o Processo de Demarcação de Terras Indígenas, para que, ao final, apresentemos um material legítimo, consistente, ouvindo todas as parcelas representativas dos diferentes segmentos da nação brasileira para podermos avançar.

Portanto, essa comissão especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 2000, do deputado Almir Sá e de outros, que acrescenta o inciso 18º ao Art. 49, modifica o parágrafo IV e acrescenta o parágrafo VIII, ambos no Art. 231 da Constituição Federal, inclui entre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas, estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei.

É com muita honra e alegria, agradecendo à direção desta Casa, à Presidência e aos demais deputados, que vamos iniciar os trabalhos. Damos, novamente, boas-vindas às Senhoras e aos Senhores.

Neste momento, em nome do meu colega Osmar Serraglio, tenho a honra de convidar para compor esta Mesa de trabalhos o Exmo. Sr. Dr. Dalmo de Abreu Dallari,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

renomado jurista e professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; o Exmo. Sr. Luiz de Lima Stefanini, desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região do Estado de São Paulo; o Exmo. Sr. Dr. Walter Claudius Rothenburg, procurador regional da República, neste ato representando o Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, procurador-geral da República; o Dr. Ângelo Munhoz Benko, representando a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, S. Exa. Dr. Fábio de Salles Meirelles, presidente daquela entidade.

Gostaríamos também de saudar e ilustrar a presença honrosa do Dr. Rudy Maia Ferraz, advogado especialista em Direito Agrário e consultor jurídico da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), da Câmara Federal; do Sr. Francisco de Godoy Bueno, vice-presidente da Sociedade Rural Brasileira, que prestigia o evento, representando S. Sa. Gustavo Diniz Junqueira, presidente dessa entidade.

Não está entre nós ainda, pelo que julgo, o Sr. Kaká Werá, escritor, ambientalista e também conferencista. Também está conosco o Dr. Adauto Anderson Carneiro, antropólogo e historiador.

Agradecemos ainda a presença do Sr. Anaximandro Doudement Almeida, assessor da CNA, Confederação Nacional da Agricultura; do Sr. Júlio Gushiken, gerente executivo da Ocesp, Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo, representando o presidente Edivaldo Del Grande.

Faço questão de agradecer à Sra. Ana Luzia e ao Sr. Edson Serbonchini, do Cerimonial da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Senhoras e Senhores, é com muita honra que abrimos os trabalhos oficiais desta tarde, concedendo a palavra ao Dr. Dalmo de Abreu Dallari. Temos como referência dez minutos, prorrogáveis por cinco minutos, totalizando quinze minutos. Pela importância de V. Exa. no processo que estamos discutindo, o Senhor poderá ter mais tempo.

O SR. DALMO DE ABREU DALLARI - Sr. Deputado Junji Abe, Sr. Osmar Serraglio, digníssimos membros da Mesa, caríssimos participantes deste evento. Antes de tudo, quero cumprimentar os organizadores desta discussão e agradecer pelo honroso convite que me foi feito para participar dessa troca de ideias, dessa reflexão.

Desde logo, quero esclarecer - e acho oportuno e necessário esse esclarecimento. Há muitos anos, milito na área de Direitos Humanos. Fui preso por isso, fui sequestrado por isso, e ainda há muita gente que não tolera a defesa dos direitos humanos. Com

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

frequência, aparece, eu quase que diria, a acusação de que eu estaria defendendo interesses desse ou daquele partido político. Queria esclarecer isto: não sou vinculado a nenhum partido político. Sou professor de Teoria Geral do Estado, agora aposentado, e desde o começo tive consciência de que era fundamental não ter qualquer vinculação porque eu ia falar aos alunos sobre organização política, fazer análise e crítica de atitudes políticas. Então, era muito importante a preservação da minha independência. Por isso, quis fazer esse esclarecimento para não deixar nenhuma dúvida.

Outro aspecto, que também acho importante desde logo ressaltar, é que tenho envolvimento com a questão indígena há cerca de 30 anos. Sou um militante da questão indígena; já estive em muitos territórios indígenas. Mas essa minha militância também não significa qualquer vinculação. Na verdade, acabei me vinculando por ser um constitucionalista, por ter interesse nos direitos humanos fundamentais e por verificar que, em relação aos índios, estavam ocorrendo muitas violências, muitas injustiças. E eles, com pouquíssima possibilidade de se defenderem.

Foi exatamente através dos direitos humanos e trabalhando, sobretudo, com a Comissão Justiça e Paz, da qual fui presidente, que me aproximei da questão indígena e acabei me envolvendo, hoje eu diria, na defesa dos índios, mas na defesa de direitos que são direitos humanos fundamentais e que são direitos consagrados na Constituição. Daí esse meu envolvimento. Não precisaria acrescentar, obviamente, a minha defesa dos índios. Tenho sido advogado dos índios em processos até perante o Supremo Tribunal Federal e, evidentemente, sem nenhuma remuneração. É um trabalho feito pela convicção, pelo sentimento jurídico, pelo sentimento de justiça, pelo sentimento de solidariedade.

Feita essa ressalva inicial, passo a considerar a questão da PEC 215, que é ligada à demarcação das áreas indígenas. Aqui, já começo chamando a atenção para um ponto específico da Constituição que é muito importante que seja considerado. Diz a Constituição, no Art. 67 das Disposições Transitórias: “A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.” Concluirá, deveria terminar isso. A promulgação é de 05 de outubro de 1988. Então, em 05 de outubro de 1993 deveria ter sido concluída a demarcação; é o que determina a Constituição. No entanto, pelas últimas informações que obtive, pode-se dizer, com otimismo, que cerca de 80% das áreas estão demarcadas. Ninguém tem certeza, mas seria entre 70 e 80 por cento. Mas a Constituição disse que concluiria.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Por que não concluiu e por que não conclui? É porque têm faltado recursos? Mas por que não se destinam mais recursos? Por que o próprio Parlamento, quando discute a Lei Orçamentária, e tendo conhecimento da Constituição, não destina mais recursos? Por que ele não cobra do Poder Executivo, que é o responsável pela demarcação, que ele cumpra essa determinação constitucional? Esse é um aspecto que merece reflexão. Por que razão não se conclui ou não se concluiu a demarcação como determinava a Constituição?

Feitas essas ressalvas, passo a considerar especificamente a PEC nº 215, dizendo, desde logo, com a mais absoluta convicção e tranquilidade, que ela contém várias inconstitucionalidades. Eu observo isso e farei uma indicação precisa.

Ela dá ao Congresso Nacional atribuições que, além de não serem de natureza legislativa nem terem algo a ver com as atividades administrativas de ordem interna do Congresso ou de suas Casas, o Congresso não tem a possibilidade prática de cumprir, pois são atividades que exigem um amplo aparato organizacional, incluindo equipamentos e pessoal especializado de diversas áreas. Depois, rapidamente, retornarei ao assunto sob esse aspecto. Vou mostrar que o Congresso não está apto, primeiramente pela natureza do ato, e depois porque ele não tem o equipamento e o preparo para isso.

Começo falando sobre as inconstitucionalidades. A primeira delas é a violação do princípio constitucional da separação de poderes, que é cláusula expressa e pétrea da Constituição. De fato, a demarcação de terras indígenas é função de natureza essencialmente administrativa. Como é de competência da União, isso significa que é competência constitucional do Poder Executivo. Não tem nada a ver com a atividade legislativa ou com aquilo que, dentro da teoria e da prática da separação dos Poderes, caberia ao Congresso Nacional. É uma atividade essencialmente administrativa que, por sua natureza, compete ao Poder Executivo.

Por meio da PEC, o que se propõe é uma quebra da separação de poderes. A Constituição diz que não poderá ser objeto de deliberação proposta de emenda constitucional tendente a quebrar a separação de Poderes. E essa é, claramente, destinada à quebra da separação de Poderes. Essa é a primeira inconstitucionalidade.

A segunda é uma ofensa à garantia constitucional da inviolabilidade do ato jurídico perfeito. De fato, dispõe a PEC nº 215 que compete ao Congresso Nacional, entre outras coisas, aprovar a demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e ratificar demarcações já homologadas. Se são demarcações já homologadas,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

temos aí um ato jurídico perfeito. E isto está previsto na Constituição, no Art. 5º, inciso XXXVI: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.” Nem mesmo por meio de leis se pode fazer isso e menos ainda por meio de ato administrativo. Além da quebra da separação de Poderes, existe também esta ofensa a um ato jurídico perfeito. A demarcação já homologada e feita segundo os parâmetros legais gera exatamente o ato jurídico perfeito, que não pode ser objeto nem de emenda constitucional.

Uma terceira ofensa à Constituição, que também me parece óbvia, é a ofensa à garantia constitucional do direito adquirido dos índios às terras que tradicionalmente ocupam. A própria Constituição reconheceu aos índios esse direito às terras que tradicionalmente ocupam. O que se pretende por meio da Proposta nº 215 seria uma quebra deste princípio constitucional do direito adquirido.

E aqui faço uma pequena observação que me parece importante para a compreensão do caso. Permitam-me dizer que não fui um constituinte formal, mas fui um constituinte popular. Estive na Constituinte muitas vezes e fui, inclusive, encarregado por grupos sociais de falar na então Comissão Afonso Arinos, que discutia as emendas populares ao Projeto de Constituição. E falei exatamente em defesa da democracia participativa. Então, tive a ocasião de acompanhar muito de perto tudo o que lá se fazia e tudo o que lá se dizia.

Um aspecto sobre o qual pude dar uma opinião foi em relação a como caracterizar os direitos indígenas. Gostaria de lembrar que é extremamente importante na história das doutrinas - na doutrina jurídica brasileira e depois incorporada por outras - uma colocação feita por João Mendes Júnior, um dos grandes juristas brasileiros, referente ao princípio do indigenato.

João Mendes Júnior desenvolve muito esse assunto, até concluir - e esse é um ponto fundamental - que os direitos dos índios sobre as terras decorrem da ocupação. Isso quer dizer que não é preciso ato formal doando ou vendendo, nada disso. O índio tem direito porque ocupa a terra. É o que ele chamou de direito originário. E isto acabou sendo incorporado; foi um dos aspectos que pude discutir na Constituinte. Foi incorporado à Constituição e está no Art. 231: “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Quando chegaram os portugueses e os outros invasores, os índios já estavam ali há não sei quanto tempo, há séculos, milênios. São direitos originários, direitos que decorrem da ocupação. É oportuno lembrar o que diz esse Art. 231, no seu § 1º: “são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”.

Este é um conjunto que decorre exatamente da noção de indigenato, que foi fixada por João Mendes Júnior. Então, está aí outro aspecto que considero extremamente importante: a ofensa a esses direitos originários, inclusive com a previsão expressa da possibilidade de revisão de áreas já homologadas, que são atos jurídicos perfeitos.

A par disso, uma terceira inconstitucionalidade é a ofensa à garantia constitucional do direito adquirido. Os direitos dos índios, que a própria Constituição acolheu, são direitos adquiridos, são direitos que vêm da origem dos tempos, são direitos que decorrem da ocupação. O que se pretende é retirar dos índios esse direito, ou a possibilidade de retirar dos índios esse direito, que é tradicional e que vem da ocupação.

Na verdade, são vários aspectos fundamentais relacionados com a constitucionalidade. Não tenho dúvidas, e já escrevi a respeito disso, de que essa PEC contém várias inconstitucionalidades. Algumas delas eu já citei aqui.

Para não me alongar, já vou passar a um aspecto prático. Como eu mencionei, além de haver uma quebra do princípio da separação de Poderes - a transferência ao Congresso Nacional da prática de atos administrativos, que por sua natureza são de competência do Poder Executivo -, o Congresso não tem os elementos necessários para fazer esse trabalho.

Vou pedir licença para ler um pequeno trecho de um artigo que publiquei, em que digo isto: “É tamanho o absurdo desta proposição que parece estar havendo algum engano. Um órgão do Poder Legislativo teria a incumbência de executar uma tarefa que é obviamente de natureza administrativa, que evidentemente está incluída nos encargos que a Constituição atribuiu ao Poder Executivo.” Depois, acrescento: “Para evidenciar ainda mais o absurdo, é oportuno assinalar que a realização da demarcação exige pessoal administrativo especializado, além de equipamento também especial”. Eu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

lembraria aqui daquele equipamento que é usado para demarcação de terras, que é altamente especializado.

“Acrescente-se ainda que, no caso da demarcação de áreas indígenas, o trabalho deverá ser feito em locais que muitas vezes são de difícil acesso e que exigem a colaboração de outros setores da administração pública, como, por exemplo, o uso de helicópteros e a travessia de rios ou lagos”. E eu já presenciei isso, em meu relacionamento com os índios. A equipe que vai demarcar deve atravessar regiões alagadas, de acesso muito difícil, onde não há estradas. Em parte, a Funai dispõe desses equipamentos, mas em parte até ela sente a necessidade disso. E essa é uma das razões do retardamento das demarcações.

Além disso, também se acrescenta, por causa da disposição constitucional, o reconhecimento dos direitos originários e terras onde eles possam atender suas necessidades, segundo suas culturas e tradições, exige a participação de antropólogo e etnólogo. Aliás, foi exatamente através de antropólogos do estado do Pará que tive o primeiro contato com grupos indígenas - um grupo de antropólogos fazia esse trabalho. Portanto, além dos aspectos constitucionais, há essa impossibilidade do Congresso Nacional em realizar esse trabalho.

A par disso, faço uma observação que me parece oportuna nessa discussão. Há um aspecto de fundamental importância: em muitas regiões, em que é forte a presença de comunidades indígenas ocupando tradicionalmente grandes extensões de terras, o comando econômico e político está nas mãos de oligarquias que resistem à democratização. Valendo-se do seu poder de influência, esses grupos oligárquicos conseguem eleger para cargos de governo - aí incluídos governos estaduais e representantes das Assembleias Legislativas no Congresso Nacional - membros das oligarquias ou pessoas de sua confiança. Falo isso com base numa longa experiência. Como advogado, há 30 anos tenho circulado por aí. Houve situações em que ficou evidente a influência dos oligarcas sobre a prestação dos serviços básicos: Polícia, Ministério Público e até mesmo o Judiciário.

Com meios próprios ou atraindo investidores igualmente ambiciosos, até mesmo de outros países, procuram apossar-se das terras indígenas, áreas de propriedade da União, mas pouco protegidas. Ressalte-se, aliás, que a demarcação não é necessária para que os índios tenham direito exclusivo de ocupação e usufruto das terras que tradicionalmente ocupam, pois tal direito já é expressamente assegurado pela

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Constituição. O que ocorre é que a falta da demarcação é usada como pretexto pelos invasores, que, quando denunciados, tentam negar tratar-se de áreas indígenas. Esse é um problema de ordem prática e explica por que razão, até agora, a União não concluiu a demarcação que deveria estar consolidada em 05 de outubro de 1993.

O meu envolvimento decorre - não estou querendo me valorizar - do meu interesse pela afirmação da pessoa humana como prioridade, dos valores fundamentais da pessoa humana e dos direitos fundamentais que são proclamados e garantidos em documentos internacionais, e que com muita felicidade o constituinte colocou na Constituição de 1988.

Pelas minhas andanças na Europa e em países da América, tenho ouvido grandes elogios à Constituição Brasileira de 1988, mas num aspecto: sempre se ressalta essa vinculação entre as colocações formais e a busca da justiça para que os conflitos sejam superados por meios pacíficos, e assim a comunidade possa viver em paz.

Concluo lembrando a belíssima colocação do Papa João XXIII de que quando se trabalha pela eliminação das injustiças, temos uma sociedade justa. Esse é um dos aspectos para que não haja injustiça contra os índios. A frase muito bonita de João XXIII é esta: “justiça é o novo nome da paz.”

Vamos trabalhar para que os índios como seres humanos sejam respeitados, para que os seus direitos fundamentais sejam garantidos, pois assim estaremos assegurando a paz entre os brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. JUNJI ABE - Professor Dalmo de Abreu Dallari, nossos sinceros agradecimentos. A presença de V. Exa. enobrece a Conferência Estadual que realizamos nesta tarde. Quero dizer, mais uma vez, que V. Exa. é um guardião da nossa Constituição.

Não sou advogado, sou um cidadão brasileiro, mas independentemente do cargo eletivo que ocupamos, nós brasileiros temos obrigação de reconhecer as pessoas que, como V. Exa. mesmo disse, não foram um constituinte formal, mas um constituinte popular, representando portanto os legítimos interesses da nossa Nação e da nossa população, principalmente dos índios, que merecem o respeito, a admiração e o reconhecimento de todos nós.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Eu não gostaria de colocar uma postura individual, mas tenho certeza de que todos nós estamos trabalhando para que o governo, que sempre atrasa a conclusão de aspectos importantes da nossa vida nacional, por nós pelo menos nesta legislatura seja um instrumento para acelerar essa indefinição.

Portanto, queremos render as nossas homenagens e gostaríamos que pudesse continuar conosco. Se por ventura houver necessidade de atender algum outro compromisso, fique à vontade.

O SR. DALMO DE ABREU DALLARI - Quero renovar meus agradecimentos, dizer que achei extremamente feliz esta iniciativa. Senti-me privilegiado pela possibilidade de estar aqui, mas a data coincide com um dia em que terei participação numa banca de doutorado. Numa banca de doutorado temos cinco examinadores, e com frequência vindos de outros estados. Por essa razão, infelizmente, terei de me retirar. Mas quero dizer que, além de estar imensamente agradecido, fico à disposição da Comissão e dos presentes para uma troca de ideias, afirmando que não tenho a pretensão de ser o dono da verdade. Faço as afirmações segundo minhas convicções a partir da minha formação jurídica, mas aceito, sim, qualquer divergência e fico à disposição tanto da Comissão quanto dos interessados para eventuais esclarecimentos.

Agradeço, mais uma vez, mas peço licença para me retirar.

O SR. JUNJI ABE - Eu estou aqui interpretando a vontade expressa e formal do meu companheiro Osmar Serraglio: o Prof. Dallari poderia ceder este documento de tão grande valia? Se não neste momento, poderia ser uma cópia posteriormente? Gostaríamos de ter este valioso documento para encaminharmos à nossa Comissão Especial em Brasília.

Uma salva de palmas ao Prof. Dallari. (Palmas.)

Dr. Rudy, por gentileza, queira acompanhar o Dr. Dallari até a saída. Gostaria que a nossa assessoria o ajudasse a conduzir o Dr. Dallari até o local desejado.

Prosseguindo os trabalhos, temos mais sete conferencistas. Antes que terminemos a exposição de cada conferencista, gostaríamos de solicitar que as pessoas que desejem encaminhar perguntas façam-no através de um preenchimento a ser feito aqui, na assessoria, assinalando a pessoa a responder.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Vamos agora ouvir o Exmo. Sr. Dr. Luiz de Lima Stefanini, desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a quem, desde já, agradecemos pela presença.

O SR. LUIZ DE LIMA STEFANINI - Quero externar meu agradecimento ao deputado Junji Abe, ao deputado Osmar Serraglio, companheiro de jornadas anteriores, e aos demais membros que desta feita estou conhecendo. Espero continuar nessas reuniões tão profícuas.

Tenho breves considerações a fazer; farei de forma bem sucinta para não cansar meus eminentes pares, nem a nossa seleta plateia, este Plenário tão interessado.

As considerações que quero fazer são menos jurídicas, posto que tenho um livro publicado sobre a matéria: Código Indígena no Direito Brasileiro. Dediquei muitos anos a esses estudos, além do que tenho também uma relativa experiência, posto que também trabalhei como membro do Ministério Público Federal junto à maior população indígena do Brasil. É no Mato Grosso do Sul que se concentra a maior população indígena do Brasil. Ali, então, com mais intimidade, como representante do Ministério Público - eu estava na Procuradoria Regional Federal -, no protetorado das etnias indígenas no Mato Grosso do Sul, vivi durante 17 anos. Muitas áreas eu conheço, muitas reservas tiveram minha atuação, de sorte que muito saí engrandecido com esse contato. Então, tenho alguma noção do que representa a questão indígena.

Este contexto da PEC 216, ilustres colegas, eminentes interessados, é uma questão mal colocada ou mal posta. Por que isso? Porque a questão indígena no Brasil, na verdade, não é uma questão eminentemente indígena. Na verdade, é uma questão mais econômica, mais social, mais enfocada com a realidade agrobRASILEIRA das regiões afastadas deste Brasil do que uma questão de etnia, de raça ou de uma população.

Quero logo ampliar essa ideia e tirar esse mito. Quero derrubar alguns véus que há muitos anos vêm encobrendo essas questões. Não existe raça, na verdade. A questão de raça já é ultrapassada. A questão da etnia também já é obsoleta e esta separação entre índios e brancos realmente já não tem mais sentido.

O que existe hoje de diferença são pessoas e pessoas. Nosso DNA é comum a todos. Todos são iguais nas suas diferenças de DNA e não de etnia, de raça, de costume e, portanto, já está extremamente carcomida essa diferença de separar o indígena por etnia ou população indígena. É indistinta.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Outrossim, quanto a esta realidade indígena é importante considerar e lembrar outro aspecto histórico da nossa realidade brasileira, da nossa vida política e social brasileira. Em 1884, às portas do século que passou, o século XX, o Brasil contava com uma população de mais ou menos 13 milhões de pessoas “brancas”. Cerca de 700 mil eram escravos. Desses, 300 mil trabalhavam no campo, ou seja, eram rurícolas, trabalhavam em áreas rurais. Nessa época, perguntava-se por que não introduziram o trabalho livre, extinguindo gradualmente a escravidão negra.

Desde esses contrafortes do século XIX e passando para o século XX, em uma proporção de liberdade, já se indagava sobre trazer outros brancos, brancos europeus, para substituir esta situação de servitude no Brasil. E por quê? Pasmem os senhores. Pasmem com todas as linhas de sentimentos, porque naquele século XIX o Brasil, ao lado de Cuba, era um dos dois únicos países do mundo onde permanecia a ignomínia da escravidão. É irrelevante que o fato é histórico, mas é sobremaneira pungente que o Brasil ficou ao lado de Cuba com essa pecha da escravidão até o chegar do século XX.

Vou chegar aos índios. Será que nós brasileiros temos a vocação insuperável de continuarmos sempre de costas para o futuro, voltados para os retrovisores da vida, olhando para o passado? Será que é a nossa vocação brasileira de conservarmos o atraso, de cultivarmos a indiferença, a indignidade, a negação da condição humana de nossos irmãos negros, de nossos irmãos índios, dos quilombolas e de tantos outros?

A verdade é realmente impressionante. Em relação aos escravos, e eu já chego nos índios, eles eram coisas e poderiam ser apropriadas. Eram “res nullius” e depois eram apreendidas, trazidas e aqui comercializadas. E quanto aos índios? Chamo de “brasilíndios” nos meus livros. Por quê? Porque antes de serem índios eles eram e são brasileiros. Primeiro brasileiros, depois índios. E quem são eles? Vejam bem, os índios são cidadãos brasileiros aos quais ainda não foi reconhecida a qualidade de cidadãos. São subpessoas. Nem chegaram a ter personalidade. São subpessoas.

Os índios têm apenas um pedaço do direito de propriedade. Eles ocupam, mas não desfrutam da propriedade de suas próprias terras, das terras que ocupam. Vejam, estamos realmente atrasados em relação ao sinal de uma realidade que temos. Há pessoas no Brasil que nem pessoas são, que não têm personalidade reconhecida pelo Estado.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, que é a Resolução 217, de 10 de dezembro de 1948, época em que eu estava nascendo, declarou em seu Art. 17 que toda

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. Todos os índios, agora e talvez para o futuro, pela proposta que estamos vendo de algumas pessoas que estão no retrovisor da vida, continuarão ocupando terras, áreas e reservas das quais eles não podem desfrutar. Eles não podem alienar, não têm “utendi, fruendi et abutendi”.

Eles não têm a propriedade. Essa terra é da União. São pessoas que não têm direito à propriedade. As propriedades do arado, dos bens que eles trabalham e da sua reserva são da Funai. Todos esses. O próprio trator com que ele faz a limpeza da sua área, que é dividida entre eles dentro da reserva, são bens da Funai. Eles podem vender? Não, não podem. O que eles fazem? Eles fazem escambo entre eles, entre lavoura, entre produto, entre carne, entre determinadas produções que fazem nas reservas indígenas.

Eles ainda não têm o direito de propriedade daquilo que lhes é próprio. É lamentável. Os índios não têm o direito fundamental agasalhado na Constituição sobre a terra deles, sobre terras demarcadas. Este é um direito constitucional pétreo, é um direito fundamental a eles, não deferido até hoje. A resposta é elementar.

A Constituição não lhes atribuiu isso porque não se reconhece aos “brasilíndios” a capacidade de gerir suas próprias vidas livremente. A Constituição lhes nega este direito. Nesse sentido, a Constituição é aferrada na concepção de que o índio deve ser tutelado, posto que é incapaz de evoluir, incapaz de progredir, incapaz de administrar seu quinhão e de tornar-se rico e produtivo, ombreando com os demais cidadãos brasileiros. É isto que encontramos agora, aqui e nas letras das instituições nacionais. É uma “capitis diminutio” triste, com um obscurantismo perverso, cuja formação nos irrita, entristece e nos abate.

Nos Estados Unidos, existem os índios chamados Kiowas. Quem tem alguma relação com áreas indígenas, ou algum contato com índios, sabe que os Kiowas são índios que têm um lastro por todo o continente americano. Nos Estados Unidos, eles habitavam o estado de Oklahoma. Nesse estado de Oklahoma, no final do século XIX, quando aqui ainda estávamos trabalhando com a escravidão, o que fizeram? Eles retiraram toda a população indígena de Oklahoma e levaram para as reservas. Nessas reservas, o estado de Oklahoma deu aos índios condições econômicas, sociais, de trabalho, de produção e de venda. Deram a eles plena liberdade e a disponibilidade de seus bens naquelas reservas que lhes foram deferidas, para as quais foram levados e assentados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Os índios Kiowas de Oklahoma são os mesmos índios nossos, que estão à beira do charco paraguaio, do rio Paraguai. São da mesma população. Vejam só que fabuloso, os índios Kiowas de Oklahoma, nos Estados Unidos, trabalharam e enriqueceram a ponto de comprarem do próprio estado de Oklahoma a sua antiga terra nas pradarias dos bisões. Ou seja, conseguiram aquilo que lhes foi tirado. Eles conseguiram arrecadar uma grande quantidade de recursos e compraram novamente do estado a terra que lhes pertencia. Lá, então, tiveram uma grande sorte, digamos assim.

As pradarias dos bisões, que eram deles e lhes foram tiradas, foram compradas por eles. Naquela mesma terra, foram encontrados no subsolo grande poços de petróleo. Estão lá com a benesse da realidade dos deuses.

Bem, o que eu quero falar enfaticamente é que as empedernidas instituições jurídicas brasileiras encarceram os indígenas e os mantêm em condições de incapacidade intelectual presumidas, em uma escravatura institucional.

Trago aqui algumas considerações sobre a PEC 215 e apenas quero, deputado Osmar, fazer uma correção. Não sei se é um erro material, mas, enfim, cabe a mim fazer essa observação quanto à redação da PEC. É o seguinte. Temos no Art. 49, inciso XVI, a seguinte inserção: “aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas e ratificar as áreas já homologadas.” Estou com o texto original, mas a questão é o conectivo “e”. Depois temos o Art. 231, parágrafo 4º, também da novidade trazida pela PEC. É o seguinte: “as terras de que trata este artigo, após a respectiva demarcação aprovada e ratificada pelo Congresso Nacional, são alienáveis...”, etc. No original... Não sei se o deputado tem o texto original; eu trouxe, mas não estou localizando.

O SR. - Enquanto o senhor procura o documento, desembargador, só para adiantar, na Comissão de Constituição e Justiça quem deu parecer fui eu. E essa observação minha tanto serve em relação à sua apresentação quanto à do Dr. Dalmo Dallari. O meu parecer na Comissão de Constituição e Justiça foi pela exclusão, exatamente, dessa parte que trata das reservas homologadas. Nós já pegamos isso na Comissão de Constituição e Justiça e subtraímos; já está fora da PEC esse aspecto.

O SR. LUIZ DE LIMA STEFANINI - Pois é, eu localizei o documento, deputado. No Art. 2º da PEC nº 215, o § 4º do Art. 231 passa a vigorar com a seguinte

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

redação: “As terras de que trata esse artigo, após a respectiva demarcação, aprovada ou ratificada...” E o certo seria: “aprovada e ratificada”, conforme traz o dispositivo que depois foi modificado.

O SR. - Enquanto o nosso conferencista vai verificando, temos ainda uma proposta, que não significa que seja a nossa redação. Por isso é que nós estamos ouvindo todas essas opiniões. Essa contribuição de V. Exa. é muito importante, assim como a do jurista Dalmo Dallari, porque, a partir disso, iremos explodindo os equívocos e a Constituição vai ser uma Constituição zerada.

A nossa Constituição tem essa liberdade de formatar, evidentemente, levando em consideração todas essas observações que estão sendo feitas. Em relação às já homologadas, nós já excluímos e não mais temos possibilidade de tratar das terras homologadas. Eu até diria, como raciocínio pessoal, que admitiria a possibilidade, porque a Constituição fala que a lei não atingirá o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Estamos mexendo na Constituição, mas já temos tanta celeuma que eu preferia ultrapassar isso, até porque não temos a intenção de ficar revolvendo - até como o senhor mesmo fez referência - o passado. Queremos construir para o futuro. Se formos revolver tudo que foi feito, aí, sim, não avançamos. Desculpe a interrupção.

O SR. JUNJI ABE - Eu só queria pedir ao Sr. Luiz Stefanini, com muito respeito, que seja sintético em função de outros conferencistas.

O SR. LUIZ DE LIMA STEFANINI - Então, essa observação do “ou” por “e” vou passar para o deputado.

A identificação das terras indígenas pela PEC nº 215, sem dúvida alguma, é uma conquista humana dos cientistas do estado democrático de direito, como todos estão colocados em igualdade de condições e direitos. Assim, é preciso que a apartação das terras ocupadas pelos indígenas seja feita dentro dos sistemas rígidos dos princípios constitucionais, que hoje não são. A orientação constitucional atual, essa sim, afronta não só contra os próprios textos da Constituição, mas também contra todas as decisões do Supremo Tribunal Federal e do nosso Tribunal da 3ª Região, que já decidiu sobre

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

isso. Também essa atuação atual da Funai está em choque direto com as atuações dos tribunais.

Portanto, é preciso ver que a PEC nº 215 tira da escuridão o negado direito da comunidade indígena, e também a conquista da sociedade, para que não continuem apenas desfrutando de seus usos e costumes, e sejam abortados todos os direitos a que têm no seu patrimônio como pessoa humana.

Outra observação final que faço é que o Ministério Público, como curador desses brasileiros, sem nunca ter perguntado quais são os interesses, está observando sem despertar para esta injusta realidade. É preciso que se respeite o tirocínio, a capacidade intelectual dos indígenas. É preciso perguntar a eles o que querem. Na verdade, é esta a minha preocupação em todas as palestras que faço: a tutela se faça dos interesses dos indígenas. Ninguém pode tutelar aquilo que desconhece.

A PEC restabelece a constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal a respeito daquilo que ficou na Raposa Raio do Sol. O Congresso Nacional representa o povo brasileiro, e é ali que devem ser discutidas essas questões. Terá o Congresso Nacional, como representante de todos os interesses, os ocupantes índios e os proprietários agricultores. As terras a serem identificadas pela PEC têm o bem maior, que é inerente a todos, de que nenhum país do mundo tem igual e melhor, um poder que possa representar ambas as camadas da população.

Em verdade, o Poder Executivo - desde a Colônia, o Primeiro e o Segundo Impérios e toda a República - jamais empenhou as funções de demarcação e identificação, não só de terras indígenas, mas também das terras devolutas do País.

Os Arts. 1º e 2º da PEC nº 215, já sonhados por 14 anos, pois que são de 2000, quebra a sofrida escravidão indígena desses povos alijados da cidadania e restabelece a marca da civilidade aos indígenas por eixo, quais sejam: a higienização das instituições nacionais; liberta as terras indígenas das amarras do preconceito, da ignorância, do opróbrio da tutela perpétua à vida e sujeita à inconstitucionalidade e, sobretudo, apenas o último parágrafo, evita a judicialização das demandas quanto à demarcação.

Essa, talvez, seja o melhor das qualidades da PEC nº 215: “urge acreditarmos na capacidade de progresso humano da gente indígena como uma classe importante para o progresso do Brasil, e não alijá-los de seus mais essenciais direitos.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

O SR. JUNJI ABE - Excelentíssimo Sr. Dr. Luiz Stefanini, brilhante consideração, que aceitamos extremamente agradecidos. Gostaríamos que V. Exa. encaminhasse esse material à nossa coordenação, para que o nosso relator, deputado Osmar Serraglio, possa melhor conduzir os trabalhos da PEC nº 215.

Gostaríamos de convidar o Dr. Rudy Maia Ferraz, para que faça parte da nossa Mesa, advogado especialista em Direito Agrário e consultor jurídico da Frente Parlamentar da Agropecuária.

Esta Presidência convida, com muita honra, para que possamos ter as suas considerações, o Exmo. Sr. Dr. Walter Claudius Rothenburg, procurador regional da República.

O SR. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG - Boa tarde a todos. Eu imaginava que a hostilidade honesta não chegasse ao ponto de fazer com que a minha incolumidade física ficasse melhor protegida ali do púlpito do que aqui da mesa.

Em nome do procurador-geral da República, gostaria de agradecer a possibilidade de participar dessa interlocução séria, que só tem como objetivo aperfeiçoar as nossas instituições e estabelecer a melhor resposta possível para o futuro, sem deixar de considerar, também, o nosso passado.

Na pessoa do deputado Junji Abe, gostaria de agradecer a oportunidade de fazer uma menção de cumplicidade paranaense ao deputado Osmar Serraglio, na pessoa de quem cumprimento todos os presentes, e fazer também uma menção de ordem sentimental à figura do professor Dalmo Dallari, que é nosso inspirador.

Foi muito convidativa a sua fala, sua locução inicial, que dava conta do nosso esforço em evitar conflitos, porque, neste mesmo instante, seres humanos sofrem porque não podem dar azo ao seu projeto de construção de desenvolvimento de um país com uma economia séria e estável. Sofrem também pessoas que fazem parte do mais baixo IDH brasileiro e que se concentram, justamente, nos povos de comunidades tradicionais.

É claro que todos nós temos esse compromisso de evitar conflito, e talvez esse seja o mote maior dessa nossa interlocução. Mas também temos um compromisso visceral com a ordem jurídica. E aí, em função da ordem jurídica, que talvez se justificassem algumas considerações jurídicas de índole extremamente técnicas. A primeira delas, reprisando o que já dizia o professor Dalmo Dallari, tem a ver com o

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

princípio da separação de Poderes. Senhoras e senhores, quem diria que nós estivéssemos aqui, hoje, para defender um espaço de atuação constitucional do Executivo, que, historicamente, foi o vilão que sempre necessitou que, desesperadamente, tentássemos podar-lhes as asas?

Mas, a atividade técnica de demarcação de território de povos e comunidades tradicionais é eminentemente executivo-administrativa; esse é um reconhecimento universal. O problema está em substituir uma análise efetivamente técnico-científica de coordenadas geodésicas, de estudos antropológicos, étnicos, de fazer a substituição dessa avaliação rigorosamente técnica por uma avaliação política, que é tributária de outra lógica, prescinde de fundamentações mais complexas. É justamente na substituição de uma avaliação técnica por uma avaliação política que radica o problema da separação de Poderes. Acentuamos aqui o foco no espaço de atuação constitucional, universalmente reconhecido.

Há, por exemplo, uma tradicional discussão na França sobre o espaço constitucional de atuação do Executivo. Porém, nós enfocamos, então, o Executivo e nos esquecemos de fazer a legítima e devida consideração ao grandioso papel do Legislativo, que se diminui. O Parlamento brasileiro se diminui quando deixa de fazer a importante política legítima, que vai traçar os rumos do País, para se substituir a uma avaliação que deveria ser técnica.

Além disso, essa tentativa de deslocamento de atividades administrativas do Executivo, que é o foro adequado, para o Parlamento, que tem uma missão diferente, oferece um perigoso precedente de trazer na sua cauda não apenas a questão indígena, mas também a de definição dos territórios dos povos e comunidades tradicionais, que sempre reclamaram visibilidade e começam a ser conhecidos e mostrar a riqueza caleidoscópica da democracia brasileira, porque, agora, estamos a falar dos faxinais, dos ciganos - uma das maiores populações de ciganos no mundo reside no Brasil -, das quebradeiras de coco, dos fundos de pasto.

Também para a legitimação dos territórios deles haveria esse deslocamento? Esse “pool” de propostas de emendas constitucionais fala disso. Não se contenta, apenas, em discutir a questão indígena, mas fala, também, dos povos e comunidades tradicionais e, não satisfeito, há, também, a expectativa de que as unidades de conservação passem a ser definidas não mais por critérios técnicos de atividades vinculadas ao Poder

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Executivo, mas decididas, também, nesse foro político, que deveria se preocupar com a Política, em grande sentido.

Portanto, não estamos a falar só de índios - embora já houvesse entraves jurídicos se falássemos só de índios -, mas de povos e comunidades tradicionais e de unidades de conservação. Sobraria o quê, afinal de contas, para o Poder Executivo, igualmente investido de legitimidade democrática?

Ainda há outra sorte de considerações. O Brasil, assumindo a posição que lhe cabe no atual quadro complexo do cenário internacional, adota seriíssimos compromissos internacionais. Esse deslocamento e esse enfraquecimento do reconhecimento dos territórios dos povos e comunidades tradicionais, unidades de conservação etc., violam esses compromissos internacionais que o Brasil adota, como, por exemplo, é o caso da Convenção nº 169, que é objeto de uma séria discussão. Aconteceu, nesta semana mesmo, em Brasília, um debate sobre a posição do Brasil em relação à Convenção nº 169 da OIT, mas há, também, documentos da ONU, a Organização das Nações Unidas. Enfim, quero com isso dizer que nós, também, aqui, traímos compromissos que nos situam em uma posição de protagonismo no cenário internacional.

Muito pontualmente, haveria, aqui, desconfortos jurídicos. Caberia, portanto, ao Ministério Público Federal - que tem a posição institucional de defesa da ordem jurídica, dos povos e comunidades tradicionais e do ambiente ecologicamente equilibrado - revelar esses desconfortos jurídicos e apontar, objetivamente, as violações.

Há o princípio democrático - e, aqui, isso significa dizer que a democracia brasileira vive justamente da visibilidade e do reconhecimento atual dos povos e comunidades tradicionais. A palavra “tutela” não é uma palavra confortável. O Ministério Público, obviamente, não quer falar pela boca dessas pessoas, que deveriam estar presentes e participando deste diálogo. Perguntamos: onde estão os índios? Onde estão as quebradeiras de coco? Entretanto, a democracia é justamente resgatá-los e dar-lhes visibilidade. Portanto, há uma violação ao princípio democrático.

Há violação a direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à moradia, à cultura - são, afinal de contas, patrimônio cultural brasileiro -, à Saúde, a um ambiente ecologicamente equilibrado.

Há violação ao devido processo, porque é no foro técnico da atividade executiva que nós temos condições de levar avante o devido processo. E há a violação - várias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

vezes mencionada - à segurança jurídica e ao direito adquirido, porque essa conquista árdua de reconhecimento dos territórios dos povos e comunidades tradicionais fica bastante fragilizada.

Pontualmente, há violação à separação de poderes, por conta da reserva de administração, que não é respeitada, mas também há uma violação da separação de poderes que significa uma homenagem ao Legislativo - que, como já foi pontuado, deve se preocupar com uma política em sentido maior.

Há, sim, uma violação ao princípio federativo, mas apenas em um ponto que me parece, hoje, já estar superado. É o ponto de atribuir às Assembleias Legislativas a participação nesse processo todo, porque, no nosso quadro federativo, assim como nós devemos acalentar com muita atenção a dignidade constitucional dos entes locais, municípios e estados, também há a União. E, aqui, a Constituição tradicionalmente atribui a questão indígena e muitos dos povos e comunidades tradicionais à União. Portanto, essa é uma competência que a Constituição assegura à União e o enfraquecimento da União, aqui, pode traduzir, às avessas, uma violação ao princípio da federação. Há precedentes do Supremo Tribunal Federal que permitem augurar a flagrante inconstitucionalidade.

Fico à inteira disposição, em nome do procurador-geral da República, para as contribuições que, porventura, possa aduzir. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. JUNJI ABE - Nós queremos agradecer a brilhante contribuição do Exmo. Dr. Walter Claudius Rothenburg, que, nesta tarde, está representando o Exmo. Dr. Rodrigo Janot. Gostaríamos que, ao término, quando V. Exa. voltar a Brasília, levasse o nosso fraterno abraço ao Dr. Rodrigo Janot. Dr. Walter, poderemos ter, “a posteriori”, o material encaminhado por V. Exa. ao nosso querido relator.

Neste momento, nós gostaríamos de ouvir o Dr. Ângelo Munhoz, diretor da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo - Faesp/Senar. Vossa Senhoria tem os tradicionais dez minutos e mais cinco minutos para concluir a sua manifestação.

O SR. ÂNGELO MUNHOZ - Obrigado. Em nome do deputado Junji Abe, saúdo toda a Mesa, autoridades e representantes presentes.

As regiões Sul e Sudeste, com os estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul - ou seja, sete estados

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

da Federação -, ocupam 17,6% do País. As terras indígenas já demarcadas ocupam 12,6% do País.

Nas regiões sul e sudeste residem 56,5% dos brasileiros. Fazendo uma comparação dessa equivalência, as terras indígenas deveriam abrigar 80 milhões de brasileiros, mas, considerando a distribuição da população indígena, eles têm direito a 100 vezes mais áreas que o cidadão não indígena das regiões sul e sudeste do Brasil.

Mais que ser a favor ou contra a demarcação de terras indígenas, a questão é entender que 12,6% do território do País já estão destinados aos nossos irmãos índios - especificamente, aos nossos 818 mil irmãos, dentro dos demais 198 milhões de brasileiros.

Nesse debate, não vem à tona quanto mais é necessário. Quanto seria? O que está feito está feito. Estão corretos os 12,6% em terras indígenas, mas 1%, 2% ou 3% têm relevância, ainda. Ainda mais que, nas regiões sul e sudeste, a questão ultrapassou os limites da sociologia para os da democracia.

Não somos a favor nem contra. Somos contrários a ficar fora da decisão. O melhor seria que houvesse um plebiscito toda vez que parte do território nacional fosse destinada, de forma definitiva, a um conjunto muito específico dos brasileiros.

A Constituição exige aprovação do Congresso Nacional para concessão de terras públicas, acima de 2500 hectares. Há razoabilidade em buscar uma autorização democrática para a concessão de terra dez vezes maior que isso, ou seja, 25 mil hectares. Se há desconfiança do Congresso Nacional, a Casa do Povo, que o povo, então, decida por si, em plebiscito, toda vez que o espaço territorial tenha tamanha alteração.

Nesse debate, o que não pode ocorrer é não existir um controle social do território nacional. Isso não combina com democracia. Passar de 12% para 13%, 14% ou 15% do território nacional é totalmente aceitável - somente se houver o controle social. Os instrumentos, nesse caso, são claros: plebiscito, com exercício da democracia direta; ou o Congresso Nacional, com democracia representativa - mas nunca sem democracia.

Esta é a posição da Faesp, a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo: segurança jurídica e um planejamento social territorial. Muito obrigado. (Palmas.)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

O SR. JUNJI ABE - Nós gostaríamos de agradecer ao Dr. Ângelo Munhoz, representando, neste ato, o presidente da Faesp-Senar, Dr. Fábio de Salles Meirelles. Muito obrigado pelas suas considerações.

Antes de anunciar o seguinte conferencista, gostaria de pedir as segundas escusas a V. Exa., Dr. Walter, porque fiquei sabendo, neste instante, que V. Exa. mora aqui em São Paulo. Então, não vai retornar a Brasília. Porém, por favor, de alguma forma, leve o nosso abraço ao Dr. Janot.

Gostaríamos de ouvir, agora, as palavras do Dr. Rudy Maia Ferraz, representando a Frente Parlamentar da Agropecuária, como advogado especialista em Direito Agrário e consultor dessa entidade. Por gentileza, Dr. Rudy.

O SR. RUDY MAIA FERRAZ - Boa tarde a todos. Gostaria de cumprimentar a Mesa, em nome do presidente, deputado Junji Abe, e do relator da PEC, deputado Osmar Serraglio. Em nome desses, cumprimento os demais presentes.

Acho que, antes de nos adentrarmos um pouco na PEC, é importante esclarecermos como é o processo de demarcação de terras indígenas hoje. Como é que se dá? Hoje, nós temos, além do Art. 231, o Decreto nº 1775 e a Lei nº 6001, de 1973, além de uma portaria do Ministério da Justiça, a Portaria nº 14, de 1996. São esses, hoje, os regulamentos.

Esse procedimento começa a partir de reivindicações de ONGs ou das próprias comunidades junto à Funai. Hoje, temos quase 13% do território nacional demarcado. Há 125 áreas em estudo para serem demarcadas, e mais 350 dentro do acervo fundiário da Funai para serem iniciados os estudos antropológicos. Temos hoje quase o dobro de novas áreas sendo estudadas em termos de números.

E como é que se começa esse processo, além das reivindicações? Começa através da nomeação de um antropólogo pela Funai. Esse antropólogo é nomeado pela Funai para fazer o estudo de identificação da etnia indígena. Como é que se dá essa identificação? Ele vai “in loco”, muitas vezes ele já tem um laudo oriundo de uma tese de mestrado, ou doutorado, e começa a identificar aquela comunidade. Iniciando-se esse estudo e averiguando que ali existe uma etnia indígena, ele encaminha para a Funai um relatório de identificação e, muitas vezes, já orienta os próprios índios a tirarem o Rani, Registro Administrativo de Nascimento Indígena, e ali sim já começa a reivindicação propriamente dita. Após isso, a Funai publica uma portaria constituindo um grupo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

técnico. Esse grupo técnico, coordenado pelo antropólogo anteriormente mencionado, irá fazer estudos complementares para a identificação e delimitação da terra indígena.

Ora, inicialmente já podemos observar que o processo inicia-se dentro da Funai, sem o conhecimento, nem mesmo a nomeação do antropólogo. Hoje a gente não sabe se um antropólogo já realizou estudos, se ele tem relação com alguma ONG que reivindica a própria área. Aí sim já começa certa parcialidade no processo de demarcação e inicia-se, voltando à portaria, a constituição de um grupo técnico para participar dos estudos complementares. O produtor rural, muitas vezes, toma conhecimento dessa portaria; constam apenas os técnicos da Funai e o antropólogo.

Na última fase, que se chama levantamento fundiário, que é a hora que vai mesmo delimitar onde está a área, os municípios e os estados são notificados para participarem do estudo antropológico. Até agora o produtor rural, ou o afetado, não foi comunicado. Tudo bem, após anos de estudos a Funai conclui que aquela área é uma área demarcada como terra indígena e edita um despacho chamado Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação à Terra Indígena. Nesse despacho aparecem as poligonais da área que vai ser demarcada, e alguns produtores, o nome de alguns afetados. Nesse momento começa o prazo de 90 dias para os produtores contestarem.

Daí, a primeira observação que faço é sobre o primeiro vício no atual processo de demarcação. Qual é? O produtor tem de acompanhar, diariamente, o Diário Oficial da União para verificar se o seu nome, ou as poligonais da sua propriedade, constam no relatório publicado para poder contestar aquele laudo antropológico. Ora, todos sabem que quase ninguém lê o Diário Oficial, e a Funai nem mesmo notifica o produtor rural para ele contestar os 90 dias.

O prazo é exíguo, porque a Funai ficou anos e anos fazendo estudo antropológico, estudo de demarcação, e o produtor rural terá 90 dias para ser identificado, que a sua área vai ser demarcada, contratar um antropólogo para fazer a sua defesa - praticamente escasso no mercado - e contratar um advogado que conheça a matéria para preparar a sua contestação administrativa. Já vi que 90 dias é um prazo totalmente exíguo para esse procedimento.

Posteriormente, vamos dizer que ele acompanhou o Diário Oficial, foi notificado, contratou um antropólogo, contratou um advogado e contestou dentro do prazo. Essa contestação é analisada pela Fundação Nacional do Índio, a própria Funai, que fez o ato,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

o processo de identificação. E, com o despacho, com a análise e com o julgamento dela, encaminha para o ministro analisar o parecer dela e declarar a área como terra indígena.

A partir do ato do ministro, a portaria declaratória, a Funai já pode fazer a demarcação administrativa, a desinclusão dos produtores rurais, independentemente de homologação, que é um procedimento para a indenização das benfeitorias dos produtores rurais. Portanto, da portaria do ministro para a homologação; homologou; e aí a Funai começa o processo de desinclusão. Os produtores rurais - todos sabem que ocorreram duas desinclusões grandes, a Suia-Missú no Mato Grosso, e a Awá Guajá no Maranhão - são retirados da propriedade. Aqueles que têm benfeitorias que a Funai considerar de boa fé passarão anos e anos discutindo quais serão reconhecidas como sendo de boa fé até serem indenizados. As que não forem reconhecidas não serão indenizadas.

Na prática não há indenização. Eu conheço um caso que tem 20 anos, que houve a demarcação e até hoje o produtor rural não recebeu a área porque a Funai alega que, quando ele comprou a propriedade, poderia saber que lá poderia existir uma área indígena. Esse é o argumento da Funai, e há uma instrução normativa hoje, que é a Instrução Normativa 02, de 2012, que regulamenta esse procedimento. E lá consta que poderia saber.

Mesmo assim, se ele puder ser beneficiário da reforma agrária, como ocorreu em Maranhão, o Incra irá colocar ele na fila da reforma agrária para ser reassentada. Só que aí já se vão anos e anos. Ou seja, isso é importante falar, porque o atual processo de demarcação é sumário. Faço muito a comparação, de que o processo de demarcação indígena é igual a um inquérito policial. Só que no caso de demarcação de terra indígena, quem julga é o delegado, não é o juiz.

Acho então que esse é o primeiro ponto, de que o processo hoje de demarcação é um processo totalmente ultrapassado ante a estrutura da sociedade brasileira. O primeiro ponto que acho, dada essa subjetividade, é que veio a decisão do Supremo, inclusive a motivação daquela decisão, da Raposa Serra do Sol, que é PET 3388. Lá o Supremo chamou para si a competência para traçar um parâmetro: “Como é que deve observar o processo hoje de demarcação de terra indígena?” E lá ele botou algumas balizas, também chamadas de condicionantes, e o entendimento no tocante à teoria que se deve adotar no processo de demarcação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Hoje há duas teorias: uma é a chamada teoria do indigenato, mencionado pelo professor Dalmo Dallari, que é a teoria da ocupação imemorial. Basta ele alegar que, em determinado momento, os seus descendentes estavam lá para ter direito à terra indígena, inclusive direito sobre posse. Eles usam o termo “retomada das propriedades rurais” para usar da violência para invadir as propriedades rurais. E tem a teoria do fato indígena, teoria essa que foi adotada pelo Supremo Tribunal Federal que, para ser demarcada uma área, faz-se necessária a ocupação indígena naquele determinado espaço em 5 de outubro de 1988.

É um verdadeiro desentendimento entre o posicionamento do Supremo Tribunal Federal e o que a Funai vem utilizando hoje em dia. É a primeira causa de conflito hoje no campo. Recentemente, fiquei surpreso porque teve uma liminar do ministro Fux, num caso da terra indígena Kayabi, no Supremo, que ele ratificou todos os termos da Raposa Serra do Sol, PET 3388, mantendo um posicionamento em que, para haver demarcação de terra indígena, os índios têm de estar lá em 1988. E a Advocacia Geral da União, num agravo regimental, recorrendo para o plenário, querendo totalmente modificar o posicionamento anteriormente adotado.

O que estamos vendo hoje é que eles estão querendo mudar todo aquele entendimento, daquele julgamento - foram anos para ser julgado - que deu certa segurança ao jurídico. Já temos então um conflito de cara: o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre o que aplica a Carta Magna, e a posição que a Funai vem adotando. Daí o primeiro ponto que acho extremamente necessário, que a PEC incluía de forma absoluta e inquestionável a ocupação em 5 de outubro de 1988 para haver demarcação de terra indígena, e não deixar de uma forma subjetiva. Hoje o texto é muito subjetivo no tocante a marco temporal de 5 de outubro de 88.

Nisso, acho que há dois pontos necessários para a caracterização disso: primeiro, suprimir do texto constitucional aquele eventual direito originário. Acho que o direito não pode se sobrepor a outro direito. O direito da propriedade também é um direito fundamental e ele não pode ser sobreposto. Ele tem de ser encaixado de forma a não violar o direito do outro. E outro, além de acrescentar expressamente a questão do 5 de outubro de 88, na data da promulgação da Constituição, também tem uma observação o Parágrafo 1º do Art. 231. Lá ele encaixa quatro fatores. Que fatores seriam esses? Para haver uma demarcação da terra indígena tem de haver o fator temporal, que era o fator

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

de 5 de outubro de 88, o reprodutivo, o cultural e o ambiental, que é o bem-estar para o meio ambiente.

Ora, esses quatro fatores têm sido interpretados de forma simultânea; e a Funai não interpreta. Ou seja, se os índios estão vivendo em determinado espaço de terra, acaba o peixe da região, e eles vão pescar agora, 25 anos depois da Constituição, do outro lado do rio, aquela área deve ser ampliada e demarcada. É o que a Funai hoje adota.

Por isso, ao Parágrafo 1º tem de ser dada uma expressão de forma simultânea. A ocupação na data de 5 de outubro de 88 tem de ser aplicada como matéria incondicional. Se aquele espaço é pequeno, a Funai compra as demais áreas. Não pode é expropriar, como ocorre. Esses dois pontos, então, acho que seria fundamental serem inseridos no texto.

Outro ponto importante é a questão das condicionantes. E uma delas especificamente. É a questão da vedação ou ampliação de terra indígena. Hoje temos a Lei 9784, que veda a administração pública em rever os seus próprios atos, num prazo de cinco anos. Inclusive isso foi mencionado no voto do relator, ministro Roberto Barroso, no tocante à vedação da ampliação de terra indígena. Justamente aquela Condicionante 17 veio para dar essa interpretação da Constituição, e da ampliação de terra indígena. Nós não podemos aceitar que terras indígenas sejam ampliadas. Que elas sejam compradas. Se quiser mais terras indígenas, elas têm de ser compradas e alienadas onerosamente, de comum acordo com quem tem a propriedade. No Mato Grosso do Sul há um exemplo: lá está ocorrendo uma negociação, que já tem uns dois anos e até hoje não saiu do papel, mas os produtores rurais aceitam serem comprados por valor de mercado.

Acho que a aquisição onerosa das propriedades seria um ponto fundamental para a pacificação do campo, de acordo com o valor de mercado, e não seria nem a desapropriação. Para isso seria importante, para evitar qualquer tipo de questionamento de inconstitucionalidade da PEC, a partir da hora em que você leva a homologação para o Congresso - não é o procedimento administrativo, e sim a homologação para o Congresso -, você abre a possibilidade também para, administrativamente, a Funai adquirir onerosamente, de acordo com uma compra e venda, as áreas necessárias para os índios. Se eles não querem se submeter ao processo administrativo, que vai ser homologado pelo Congresso, ela vai continuar como protagonista do processo. Agora,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

ela vai ter que convencer os parlamentares de que o procedimento que ela utilizou foi correto, não foi um procedimento eventualmente questionável. Isso é muito importante.

Outro ponto com o qual tenho uma preocupação muito grande - peço até vênha ao nobre colega - é sobre os procedimentos que o Ministério Público vem adotando, inclusive com algumas ações civis públicas e inquéritos civis forçando a Funai a demarcar acima de alguns pontos, com base em um laudo antropológico que não coincide com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Isso vem fomentando o conflito. Isso é uma preocupação no Brasil inteiro e precisa ser um pouco mais aprimorada.

Eu sempre questiono as possibilidades de levar os processos de demarcação de terra indígena para o Supremo Tribunal Federal, ficando o Procurador Geral da República como a pessoa que possa questionar eventual omissão da administração pública para não haver essa enxurrada de ações civis públicas fomentando o conflito das demarcações das terras indígenas.

O último ponto que eu gostaria de mencionar é a questão do §6º do Art. 231. Esse parágrafo veda a Administração Pública de adquirir onerosamente as terras e de fazer a compra e venda, porque ela reconhece que serão nulos os títulos. A interpretação minha, no tocante à Constituição Federal, é que seriam nulos os títulos das terras já demarcadas na data da constituição. Após esse prazo, não há que se falar em nulidade porque ali há um direito adquirido do título de propriedade. O poder público titulou e ele seria o responsável. Cadê o Art. 37 da Constituição Federal, que trata da responsabilidade por omissão do poder público? Isso também deve ser observado e deve ser adequado aos termos constitucionais.

Presidente, essas seriam as minhas palavras. Eu agradeço a oportunidade.

O SR. JUNJI ABE – Dr. Rudy Maia Ferraz, obrigado pelas suas considerações. Gostaria de solicitar que o senhor leve o nosso abraço ao presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária, deputado Luis Carlos Heinze, e que permaneça conosco.

A Presidência pede uma compreensão. Nós íamos terminar essa primeira fase com o Dr. Osmar, nosso relator, fazendo as suas considerações, mas ele precisa retornar à sua terra e tem que sair daqui às 17hs para pegar seu voo em Congonhas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Antes de mais dois conferencistas, eu gostaria que o Dr. Osmar possa fazer as suas considerações, fundamentais para que a colheita dessas importantes manifestações seja analisada da forma que a Comissão Especial precisa.

O SR. OSMAR SERRAGLIO - É uma alegria muito grande estar aqui a convite de um parlamentar pelo qual todos nós temos a maior admiração, deputado Junji Abe, por sua conduta, por sua história e por sua seriedade.

Eu farei duas abordagens: uma de ordem pragmática - nós precisamos solucionar o problema que nos afeta -; e depois eu abordarei o aspecto jurídico.

Enquanto solução de um problema social, é preciso que nós providenciemos algum caminho que ofereça um instrumento não só de solução de conflitos, mas que evite que eles se estabeleçam. São coisas simples de serem resolvidas, no entanto, encontramos dificuldades reiteradas. De um lado, o governo se posiciona ideologicamente; de outro, nós temos uma instituição da respeitabilidade do Ministério Público que também olha com olhos formais em demasia diante de uma necessidade social de algo que faz com que nós tenhamos uma solução - e nós queremos essa solução. Não é possível que o Congresso Nacional não possa produzir uma norma que, de alguma maneira, está sendo necessária nesse nosso contexto.

Em primeiro lugar, coisas evidentes que qualquer um percebe. Ninguém desconhece as injustiças que foram praticadas em relação aos indígenas. E ninguém quer que nenhuma mais ocorra. Eu estou lançando uma solução que evite novas dificuldades que possam ser interpostas aos indígenas.

Antes, quando nós criávamos as reservas indígenas, elas estavam voltadas a grandes áreas e a locais ermos. Hoje nós estamos incidindo em locais habitados, ocupados há mais de 100, 200 anos. Nós temos situações em Minas Gerais, que hoje estão sendo objeto de possíveis reservas indígenas, de títulos emitidos legalmente, geração após geração. No Rio Grande do Sul, eu assisti um cidadão de 80 anos, quando ele expôs a situação ao vice-presidente da República, dizer que o bisavô dele estava enterrado naquela terra que agora vai virar uma reserva indígena.

Os indígenas precisam do seu espaço. Mas quem defende o cidadão que está ali de boa-fé, com título? Usam a expressão “intruso”. Ele vai ser “desintrusado”, nem se usa a expressão “desapossado”. Essa carga ideológica já vem na palavra: ele é um intruso, ele vai ser desintrusado. Gente que está há mais de 100 anos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Isso se repete no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, no Paraná. E o que nós queremos? Em primeiro lugar, vamos criar aquilo que ele fez a referência. Quem quer os bônus, que suporte os ônus. É a sociedade que tem que reparar os indígenas, não é o João, ou o Pedro ou o Luiz. Quer assumir, quer reparar, crie um mecanismo para viabilizar isso. Esse discurso da inerência da terra e da etnia é um discurso tão distante há tanto tempo que é forçado, mas ainda assim admitamos que deva ser. Como estão desalojando cinco mil pessoas lá no Maranhão e ninguém se preocupa a, eventualmente, alojar 100 ou 200 famílias indígenas.

Há uma ilogicidade, uma irrazoabilidade que clama aos céus e ninguém pensa o que se deva fazer. Isso que nos choca! Vamos reparar, vamos ajudar os indígenas, ninguém de nós vai propor nada que prejudique os indígenas. Nós queremos apenas que tenham normas e que elas sejam obedecidas. Eu vou mostrar as normas, em seguida.

Na prática, o governo acha que deve tirar os que estão lá? É por isso que eu falo em terras ermas, porque hoje pessoas estão sendo tiradas de cinco, dez alqueires. Pequenos agricultores estão sendo jogados à beira da estrada da forma como foi dito aqui, antes de qualquer pensamento de indenização. Se ele for indenizado um dia, vai ser pelas benfeitorias, nunca pelo título. Ou seja, ele não é dono de nada.

O governo federal fez assentamentos. Pessoas que receberam do governo do Estado estão sendo retiradas sem direito a nada. Isso você acha normal. Eu me valho dessa oportunidade porque estou falando na cidade mais desenvolvida desse País. Não é possível que a sociedade urbana não perceba a injustiça que está sendo praticada com alguns brasileiros! Ou os agricultores não são brasileiros?

Duas coisas reparariam isso tudo. Primeiro, se o governo acha que tem que reparar, ótimo. Se ele for fazer uma reforma agrária, o que ele faz? Ele precisa de terra para fazer assentamento de pessoas que precisam e querem trabalhar na agricultura. O que ele faz? Ele compra, ele desapropria, paga, tudo bem. E por que nas terras indígenas não? O que justifica que nós, simplesmente, tomemos de um cidadão brasileiro aquilo que foi o seu patrimônio, fruto do seu trabalho e de seus antepassados? Lamento, porque tudo o que está se fazendo hoje é isso. Hoje, os que produziam arroz na Raposa Serra do Sol são favelados de Porto Velho e ninguém diz nada! Isso está comprovado.

Eu queria provocar o Ministério Público: pense nessa minoria. Eu nunca vi alguém falar: e a minoria dos agricultores? Porque, nesse contexto, de ciganos, quebradeiras de coco e outros que fizeram referência, tudo bem. E os produtores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

pequenos, que não têm dinheiro para pagar advogado ou antropólogo, como fazem? Simplesmente perdem. É o que nós estamos assistindo e testemunhando. Por isso esse clamor em busca de uma solução de uma PEC.

Agora vamos falar na PEC. Eu diria que nós não precisaríamos de uma PEC. O problema é que nesse País nem a interpretação do último órgão, que é o Supremo Tribunal Federal, vale. Porque se nós aceitássemos, pelo menos, o que o Supremo Tribunal Federal decidiu, que são as condicionantes, eu diria que 80% dos problemas indígenas aqui no Brasil seriam reparados.

O que o Supremo Tribunal Federal faz? Ele interpreta - nós sabemos que ele não legisla. Portanto, se é ele que interpreta, quando ele deu as condicionantes, ele pegou a Constituição Federal e disse o seguinte: eu tenho esse problema para resolver e eu preciso verificar o que a Constituição Federal diz sobre isso. Ele extraiu da Constituição Federal tudo o que diz respeito ao regime das terras indígenas. Só que como isso é um caso concreto, ele aplicou isso aqui. Mas ele disse que isso tudo é algo que se interpreta e se retira da Constituição posta. Logo, todos os órgãos públicos deveriam, minimamente, respeitar o intérprete final da Constituição Federal. Ninguém respeita. E você vai se apegar a quem em um país onde Supremo Tribunal Federal é, simplesmente, posto de lado?

Agora, vamos ver o problema que mais se debate, que é o da separação de poderes. Todos que estudam direito administrativo sabem que a separação de poderes é - para utilizar a expressão de um jurista francês, Benoit - artística, no seguinte sentido: nunca existiu em conformidade com o que Montesquieu colocou. Falo isso porque ouvi o ministro José Eduardo Cardozo. Ele foi colega meu: juntos, nós fomos professores de direito administrativo da PUC em São Paulo. Não posso crer que eu interprete tão diferentemente em relação ao que ele colocou. Mas não pude falar depois, e ficou no ar.

Temos a teoria de Montesquieu, pela qual quem legisla não pode julgar, não pode aplicar; e quem aplica não pode legislar... Isso não é assim e nunca foi. Quem estudou direito administrativo sabe que Montesquieu descreveu como ele imaginava que estava em funcionamento na Inglaterra; e nem sequer estava. Mas evidentemente foi uma concepção teórica fundamental, tanto que está na Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela qual um país democrático é aquele que consagra a teoria da separação de poderes. Mas todos sabemos que temos situações atípicas. Para começar, a Constituição fala em “tendentes a abolir”. O Supremo tem inúmeros julgados que explicam o que é

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

tentar abolir. Estamos atentando contra a separação de poderes quando dizemos que um ato administrativo - e é um ato administrativo a demarcação - deverá ser apreciado e homologado pelo Congresso Nacional?

A Constituição, no Art. 49, fala em competência exclusiva. Se fosse uma lei, passaria pelo Executivo, mas nesse caso o Executivo sequer opina; tudo começa e termina no Congresso Nacional. É da competência exclusiva do Congresso Nacional, por exemplo, apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. Concessão de rádio e televisão é um ato administrativo. Mas a convalidação e homologação desse ato competem privativamente ao Congresso Nacional. Isso seria um atentado interno à construção da separação? Não. Há outro caso, ao qual foi feita referência aqui agora há pouco. É competência exclusiva do Congresso Nacional aprovar previamente a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a 2.500 hectares. Se quiser fazer uma alienação de terra pública, a aprovação prévia é exclusiva do Congresso Nacional. São situações administrativas que só adquirem validade plena com a manifestação do Congresso Nacional.

Respondendo àquelas questões técnicas, o Congresso Nacional nunca vai medir terra, lago ou rio. O Poder Executivo vai elaborar toda a proposta; vai haver antropólogo, vai haver tudo. Toda a parte técnica vai ser executada pelos técnicos do Poder Executivo. Mas a validade disso vai depender do Congresso Nacional, como essas situações a que estamos fazendo referência aqui. Então, não há como imaginar-se que estejamos atentando contra o princípio da separação de poderes. Outro detalhe importante - é por isso que falei que talvez não precisássemos sequer de uma PEC 215 - é o Art. 20 da Constituição, pelo qual são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. O Art. 48 afirma que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre os limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens de domínio da União. Está na Constituição que são bens da União as terras indígenas; e compete ao Congresso Nacional estabelecer os limites dos bens da União. Precisa escrever mais em algum lugar?

Terceiro ponto: todos nós ambientados no direito administrativo sabemos que o Poder Executivo executa. Está lá no Art. 37 que ele está submetido ao princípio da legalidade. Logo, para ele dizer que tem uma competência, temos que achar algum artigo que diga: "você faz isso". Quando a Constituição diz que cabe ao Executivo ou ao poder público fazer, ela diz. Em nenhum lugar ela diz que cabe ao Executivo isso que se

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

pretende como coisa exclusiva, que é a demarcação de terras. Claro que um legislador não vai lá demarcar e tal. Então, como ele não vai, já que é um ato concreto - o legislador faz ato abstrato e geral -, há um hiato, uma separação, e interpreta-se que a demarcação deve ser feita pelo Executivo. Nós que estudamos a linguagem do direito sabemos que ela pode ter suas deficiências. Pergunto assim: quando, no processo civil, temos as ações demarcatórias, por acaso o juiz vai lá? “Temos que medir aqui, passar por lá...” O juiz, numa ação demarcatória? Não. Há todo um aparato inicial, pelo qual as coisas vêm, e ele confirma a demarcação. Então, não há nada que impeça esses casos diferenciados.

O Executivo vai fazer tudo. Mas nós iremos, lá na frente, apreciar. De novo, quais são as atribuições do Executivo? É só olhar o Art. 84 da Constituição: está lá. Não achamos em nenhum lugar que cabe à União demarcar. Se quisermos interpretar de modo a não ferir o princípio da federação, é tão fácil: cabe à União, logo é preciso vir ao Congresso Nacional, porque é o Senado que fala pela federação. É o Senado que representa os estados. Assim, não haverá nem necessidade dessa proposta apensa que fala que as Assembleias Legislativas deverão ser ouvidas. Não precisa. É só obedecer ao que estamos falando a respeito do princípio da separação. Porque a demarcação vai ser homologada como tantos outros atos. Reconheço que são situações atípicas na separação. Mas isso faz parte - volto a dizer - da própria construção da teoria da separação: os freios e contrapesos. Como é que uma medida provisória vale se eu partir para essa ideia de separação de poderes? Medida provisória é do Executivo e tem força de lei.

Há tantos outros casos. Como é que o Senado julga um ministro do Supremo? “Está julgando, não pode, tendo em vista a separação de poderes.” Não é assim. Não existe uma separação estanque. E queremos nos valer exatamente disso. A parte técnica toda vai ser elaborada. É preciso que alguém saia desse maniqueísmo. Reconheço que a competência da Funai é defender os indígenas. Não censuro isso. Mas ela está com uma parte. Quem olha pela outra parte? Ela não pode julgar os próprios atos. Aqui já se falou isso. Ela não pode julgar os próprios atos; sempre vai confirmar o que fez. A partir da Constituição de 1988, basta vermos quantas ações diretas de inconstitucionalidade transitam e transitaram pelo Supremo, para vermos como estávamos afeitos à inconstitucionalidade sem nunca reagir. Agora, estamos reagindo. Acho que, se alguém

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

parar para pensar, vai ver que toda essa estrutura posta na legislação da Funai é deficiente. No fundo, é inconstitucional.

Não tenho nada contra a Funai. Mas - sempre tenho dito isso -, em termos de raciocínio jurídico e princípio da legalidade, se a Funai pode demarcar, é porque o Congresso Nacional deferiu, e não porque ela achou que pode fazer isso ou aquilo. Pelo princípio da legalidade da administração, ela só pode fazer o que a lei previr, autorizar. A Funai tem isso porque nós demos. E se, amanhã, eu disser que a Funai não tem mais isso? Vai ser um escândalo: “não querem mais demarcação”. Mas precisamos ter opções, caminhos. Era esse raciocínio que eu queria que fosse, de alguma maneira, refletido. Nós nos vemos aflitos. Estou provocando para ver se o Ministério Público entra.

Sempre falo do Bertrand Russel, que foi um dos últimos filósofos da contemporaneidade. Todo mundo admirava sua inteligência, e ele dizia o seguinte: “eu não daria minha vida pelas minhas ideias, porque posso estar errado.” Ou seja, é a permanente autocrítica. Posso estar absolutamente errado. Eu sou pequenininho; não sou ninguém. Nesse contexto, posso estar errado. Volto a dizer o seguinte: discordo de cada uma de suas ideias, mas defendo até a morte o seu direito de dizê-las. É assim que estamos fazendo essas reuniões. Mas gostaríamos que alguém refletisse e nos dissesse: “aqui, fala-se dos bens da União e dos limites, e você está errado; o princípio da legalidade não se aplica a isto aqui, você não pode mudar; a separação de poderes está com todas essas atipicidades dentro da Constituição, mas você está errado e, se fizer isso, abole a separação de poderes”. Tudo bem, estamos abertos para esse tipo de construção.

Outro raciocínio: no fundo, o que essa PEC quer é constitucionalizar aquilo que o Supremo diz que já está na Constituição. O Supremo já disse: é isso aqui. Queremos constitucionalizar, para não prosseguir nessa insegurança, porque nem o que o Supremo decide vale, então vamos votar lá. Vocês viram aqui que o Art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a que o Dalmo Dallari fez referência, deu cinco anos de prazo. Como se fosse assim: “hoje, estamos com esses conflitos, precisamos parar, o Brasil não pode viver em clima de guerra”. Precisamos terminar com isso, a União tem cinco anos para fazer as demarcações. Ela não fez; que pena. Como assim? O ordenamento jurídico dá um prazo para alguém, que não é cumprido. Ele se autoprorroga? Qual é a consequência de a União não cumprir nada? No mínimo,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

de agora em diante, na linha do que estamos sustentando, ela tem que pagar. Se pagarem, tudo bem, só não queremos que se cometa mais injustiça com mais gente. Você tem um cidadão aqui injustiçado e se satisfaz injustiçando outro. Aplausos para essa sociedade? É esse o raciocínio nosso?

Enfim, fica minha mensagem de um desesperado que vê mortes seguidas. “Vocês não podem isso, não podem...” Fiz questão de prestigiar o Junji, porque nós pensamos dessa mesma forma: alguém tem que providenciar alguma coisa. Não é possível que vamos passar mais anos e anos e anos vendo mortes e mortes e ninguém faz nada. Se vocês ouvissem os testemunhos, como eu já ouvi de gente sofrida, não é possível que o cidadão urbano não se penalize, só pensando assim: “não, esses caras são contra os indígenas”, mas é contra o indígena? Quem tem minimamente algo a querer prejudicar um indígena? Indígena não come terra; ele precisa de vida, precisa de alimento. E aqui o desembargador fez referência a isso. Ele não é dono. “Ah, você tem um milhão de hectares”. E daí? Ele não pode comprar um trator, porque não pode dar uma garantia. Ele não pode evoluir, não pode pensar em crescer, progredir. Ele não tem meios; não tem nada. Se eu der um Boeing para os senhores aqui, os senhores vão fazer o que com um Boeing? Os senhores não têm nem gasolina para colocar num Boeing. É o que nós estamos fazendo. É o que nós estamos fazendo. Ao invés de darmos uma vida digna - saúde, educação, alimento -, tratamos os indígenas como se eles devessem ser uns enjaulados, uns animais.

Eu gostei demais quando ele falou da subpessoa. Estamos tratando os índios como subpessoas. Não pode isso, não pode isso, não pode isso, o que adianta? Essa discussão da demarcação é uma fuga daqueles que deveriam se responsabilizar pela vida digna do indígena. Se alguém gosta de indígena, há mil e um caminhos para ajudá-lo, que não é o problema de ficar tirando agricultor que está produzindo. Há outros caminhos para ajudarmos os indígenas.

Fica aí meu desabafo, meu desespero. Ajudem-nos a construir uma solução que ajude os nossos indígenas a terem orgulho dos seus compatriotas brasileiros, como todos somos.

Obrigado. (Palmas.)

O SR. JUNJI ABE - Deputado Osmar Serraglio, muito mais do que prestigiar o seu companheiro aqui, Junji Abe, V. Exa. está dando uma lição de que todos nós,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

brasileiros e brasileiras, precisamos de racionalidade. Precisamos de equilíbrio, de coerência, até para entender as diferenças de um país miscigenado, com respeito total àqueles que antes da imigração aqui já habitavam, esse respeito inalienável dos indígenas.

E eu queria aqui, antes de continuar, fazer uma pequena ilustração. Sou advogado, como já disse, mas fiz questão de pertencer a essa Comissão Especial, colega Osmar, porque sou descendente brasileiro, na acepção da palavra, legitimamente da imigração japonesa. Vovô veio ao Brasil em 1928, trazendo então um adolescente de 15 anos, papai, falecidos. Muito trabalho na agricultura, aqui em Mogi das Cruzes, uma pequena propriedade. Os imigrantes, italianos, espanhóis e japoneses, moldaram a agricultura brasileira de minifúndios extremamente produtivos. E o retrato de Mogi das Cruzes é de propriedades medianas, de 10 a 20 hectares para cada produtor, legitimamente adquiridos.

Porém, o governo do estado de São Paulo, na década de 80, iniciou a construção de reservatórios de água para abastecer a região metropolitana. Após o Sistema Cantareira se preparou, inclusive, para que houvesse um recurso. Mesmo com os conhecimentos do estado de São Paulo, em termos de governo, de uma capacidade incrível de produzir alimentos naquela região, hortifrutigranjeiros, a indenização se baseou praticamente em 10% do valor declarado no Incra. Ora, os produtores já declaravam praticamente 10% do valor de mercado, e o governo, para imissão de posse, depositava 10%, portanto uma coisa irrisória, e deixava o produtor discutir. Papai morreu, em 2001, sem receber a sua indenização, porque houvera, nesse compasso, o questionamento constitucional de que havia correção monetária, numa época fortíssima de inflação, e acabou fazendo parte de um pagamento que leva 10 anos.

Sentimo-nos extremamente injustiçados. Mesmo assim, talvez seja muito menor a nossa intranquilidade, hoje, em função desses pequenos produtores que têm tido sua vida totalmente destroçada. Não estamos nem falando de mortes, porque é uma tragédia nacional.

Então, a Comissão, com uma felicidade enorme, V. Exa. que representa o PMDB, independentemente da proporcionalidade da constituição da Comissão Especial, foi um prêmio. Foi realmente um ato de tamanha felicidade a Comissão Especial contar com V. Exa. como relator. Sei que o colega tem mais 10 minutos para deixar nosso recinto, mas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

fazemos questão de podermos irradiar aqui na Conferência do Estado de São Paulo os preceitos básicos dos direitos constitucionais, que todos nós temos que ter.

O SR. OSMAR SERRAGLIO - Vossa Excelência me permite? Como V. Exa. falou em reserva d'água da Cantareira, só para lembrar mais dois argumentos muito importantes em relação à separação de poderes. Vejam só: a Constituição Federal, Art. 49, num dos incisos diz que compete privativamente ao Congresso Nacional - portanto, de novo, não tem nada a ver com o Executivo - nas terras indígenas autorizar a fazer uma usina hidrelétrica. Tem algo mais que ato administrativo do que autorizar uma usina hidrelétrica? Só o Congresso, privativamente, pode autorizar a instalação de uma usina hidrelétrica numa reserva indígena.

Segundo ponto: também não pode autorizar a extração de minérios. Isso aqui é uma reserva indígena. Privativamente cabe ao Congresso Nacional dizer se pode ou não extrair minério. E daí, por uma interpretação ao contrário, coloco o seguinte sobre a separação de poderes: se sou eu que digo onde pode haver uma usina, onde se pode retirar minério, e se eu não posso falar sobre os limites da área, estou dizendo que o Executivo está autorizado constitucionalmente a separar aqui, na reserva indígena, esse pedaço aqui, porque ele, em separando isso e isso, é que vai autorizar a instalação de uma usina hidrelétrica. Ele é quem vai autorizar a extrair minérios. Não há nada que sustente essa ilogicidade. Essa é uma reserva indígena declarada para colocar uma usina aqui, para tirar minério daqui. O Executivo não tem nada, nada a ver. "Ah, eu não quero que o Congresso Nacional seja..." Então na hora em que eu for fazer uma reserva indígena, eu já vou separar aqui e aqui, porque aí quem vai autorizar a usina, porque aí não é reserva indígena, deixei fora da reserva indígena, a Constituição não dá com uma mão para tirar com a outra. São tantas as disposições que chegamos à conclusão de que é forçar uma situação de não estar escrito em lugar nenhum que compete ao Executivo dizer não. Compete exclusivamente, ontologicamente, como aqui Dalmo Dallari falou.

De novo estou insistindo muito mais aqui, porque acho que os senhores são formadores de opinião e estamos em São Paulo. Precisamos que a população urbana entenda a nossa apreensão e a nossa boa vontade para com os indígenas. Não queremos diminuir nenhum indígena, nenhum metro quadrado de um indígena. (Palmas.)

O SR. JUNJI ABE - Obrigado, deputado Osmar Serraglio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Gostaríamos de convidar, agora, o Sr. Francisco de Godoy Bueno, para que faça parte da nossa mesa. O senhor tem 10 minutos para sua manifestação em nome da Sociedade Rural Brasileira.

O SR. FRANCISCO DE GODOY BUENO - Boa tarde a todos. Cumprimento o deputado federal Junji Abe e agradeço pela oportunidade. Prometo ser muito breve, especialmente porque as apresentações que me antecederam, de alguma forma, já abarcaram quase todos os pontos, ou todos os pontos que cabiam abordar nesse tempo.

A Sociedade Rural Brasileira tem a qualidade de preservar a independência e de poder trabalhar de acordo com convicções, não com conveniências. E nessa luta por um Brasil adequado, não só no meio rural, mas para que o meio urbano possa reconhecer a importância do meio rural, é muito gratificante ouvir manifestações como as que me precederam, também de pessoas de primeiro gabarito, que buscam um Brasil melhor, não por interesses próprios, mas por interesses públicos.

Do ponto de vista jurídico, acho que o único ponto que não foi tocado e que eu acho importante abordar da PEC 215 é que a competência do Congresso Nacional para aprovar a demarcação de terras indígenas sem dúvida é evidente por todos os motivos pelos quais o deputado Osmar Serraglio levantou, mas também porque há uma questão importante do princípio federativo.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre isso. Na medida em que as reservas indígenas são, na verdade, territórios federais sobre os quais a União tem total soberania, os territórios indígenas são uma redução do território do Estado. A criação dos territórios indígenas tem uma consequência direta na soberania e na autonomia dos estados como entes da Federação. Por isso, mais do que importante, não só por todas as razões administrativas que o deputado mencionou, há também uma preservação do pacto federativo, ao preservar a competência do Congresso Nacional para equilibrar essa disputa entre os entes federativos pelo controle do território.

Acho que essa questão do controle do território ilustra muito bem o cerne da questão que, na verdade, vai muito além da questão indígena. Já havíamos discutido isso em outra oportunidade na Sociedade Rural Brasileira, e as ideias do desembargador Luiz Stefanini vieram a calhar com o que a gente sempre teve como intuição. Na política indigenista, o direito do índio é que deve ser o principal motivo de atenção das

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

políticas públicas, não o interesse do Estado, muito menos o interesse do ponto de vista mais maquiavélico, de garantir o poder do Estado para oprimir o cidadão.

Nesse sentido, quando o Prof. Dalmo, de quem tive a oportunidade de ser aluno, fala em direitos humanos, me toca muito lembrar que os direitos humanos são exercidos e garantidos pela cidadania. Por isso, a busca dos direitos humanos para os indígenas e para os não indígenas, ou seja, para todos os brasileiros, depende da cidadania.

A cidadania se dá mediante a garantia de direitos e obrigações para todos os brasileiros, que se refletem tanto no direito à propriedade daquelas pessoas que legitimamente ocuparam o território brasileiro e que, por motivos diversos - seja por unidades de conservação, seja pela questão de terras devolutas, seja pela questão de indígenas de comunidades tradicionais -, têm os seus direitos individuais tolhidos não pela vontade do Estado de preservar minorias, mas pela ganância do Estado em oprimir o cidadão e garantir uma soberania vazia sobre o particular.

Essa mesma opressão que sofrem os cidadãos de bem não índios sofrem os cidadãos de bem índios em escala muito maior, na medida em que sofrem a “capitis de minutio”, como muito bem falou o desembargador. É evidente que temos que aproveitar a oportunidade em vez de questionar o Congresso Nacional na sua brilhante iniciativa de não criar novas regras, mas esclarecer regras que já estão na Constituição. Eventualmente, se tivéssemos um Estado menos bacharelista e menos burocrata, essas regras nem precisariam estar esclarecidas.

Se o Estado Brasileiro tivesse como regra o reconhecimento dos direitos do cidadão, não teríamos necessidade da PEC 215. Por isso, temos que aproveitar a oportunidade da PEC 215 e a oportunidade do caos que prevalece nas questões fundiárias brasileiras e que infelizmente motivaram a PEC 215 pelos conflitos que, em vez de se resolverem pela história, se agravam pela história, pela falta de interesse público das pessoas em garantir os direitos humanos e os direitos do cidadão.

Devemos aproveitar esse debate para ir além. Nesse sentido, a Sociedade Rural Brasileira se sente muito confortável em provocar o Congresso Nacional a defender os direitos dos indígenas. Na verdade, de uma maneira míope, às vezes se antagonizam os direitos dos produtores e proprietários rurais que as entidades representativas do agronegócio representam aos direitos indígenas.

Nesse caso, no caso da gestão do território, o direito do cidadão é um só: o direito de não ser submetido a uma estrutura de Estado que não reconhece os direitos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

individuais. Por isso, nossa provocação é para que ampliemos a profundidade da PEC 215, não só para garantir ao Congresso nacional o exercício da sua competência para disciplinar sobre os territórios da União e que tiram competências do Estado e gerem o patrimônio da União, cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional, mas para que essa PEC possa ser ampliada para garantir cidadania aos índios, equiparando-os aos brancos - porque todos são brasileiros, todos são cidadãos -, acabando com essa limitação de direitos que os índios sofrem e permitindo que eles possam explorar suas terras com liberdade.

Se são áreas que estão demarcadas, ótimo. Se outras áreas são ocupadas pelos índios, elas devem ser tituladas; se são ocupadas pelos brancos, devem ser tituladas; se são ocupadas por comunidades ribeirinhas, devem ser tituladas, se são ocupadas por agricultores que há 150 anos as ocupam e nelas produzem devem ser tituladas também. O Estado Brasileiro não deve ter terra, o Estado Brasileiro deve prestar serviços e garantir segurança, justiça e direitos ao cidadão. Essa é a cidadania que queremos e defendemos. Muito obrigado.

O SR. JUNJI ABE - Muito obrigado, Dr. Francisco de Godoy Bueno. Apesar de estarmos aqui na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo gravando esta conferência, se pudermos receber um documento da Sociedade Rural Brasileira, desde já agradecemos. Gostaria inclusive de pedir sua compreensão, Dr. Francisco, para que possamos ter em seu lugar agora o Dr. Aduino Anderson Carneiro, antropólogo e historiador, que poderia conosco compartilhar a mesa. Tem a palavra o Dr. Aduino Anderson Carneiro.

O SR. ADAUTO ANDERSON CARNEIRO - Antes de mais nada, gostaria de agradecer ao deputado a honra do convite e estender esse cumprimento a todos os presentes. O antropólogo não vê muito a questão jurídica dessas questões, ele trata mais de conceitos. Como antropólogo, vejo o cenário nacional como um todo e dividi esse cenário em três: o Sul e o Sudeste, o Nordeste e a Amazônia legal.

No Sul e no Sudeste temos vários conflitos, os índios estão realmente confinados em pequenas áreas, mas, como vou falar mais adiante, eles não podem se expandir para áreas que não ocupam tradicionalmente. O cenário do bioma amazônico é composto de pequenas comunidades com grandes, imensas terras, tanto demarcadas como em

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

pretensão. E o Nordeste é o que mais assusta a antropologia, pois é uma “fábrica de índios”.

Essa construção desses indígenas é chamada de etnogênese e se dá através de comunidades e de caboclos e por força de algumas ONGs, da própria Funai e de alguns antropólogos engajados em criar novas etnias afirmando que eles são ressurgidos. Então temos fábrica de terra de índios no Sul, fábrica de índios no Nordeste e latifundiários miseráveis na Amazônia, pois são índios que vivem na miséria e detêm a posse de uma imensa área.

Em todos os três cenários a comunidade indígena vive na mais absoluta miséria, pois está sendo forçada a viver em um apartheid, excluída da nossa comunidade produtiva. A sociedade que produz alijou a comunidade indígena. Temos no Mato Grosso a tentativa de várias comunidades indígenas de se integrar na comunidade produtiva. Cito o cacique Jacinto, que planta mil hectares de terra. A aldeia dele paga um ônibus para levar jovens a uma escola fora da aldeia, porque a aldeia não tem escola que tenha capacidade de ensinar os alunos a se integrar na nossa sociedade produtiva e conseguir evoluir para depois ir para o segundo grau dentro da escola comum.

Na questão da educação, qualquer escola indígena, ele com o “ensino tradicional” acaba tendo o limite de que é só o segundo grau, pois quando ele vai para a escola comum ele não tem capacidade de acompanhar os outros alunos. Então, são raríssimos os índios que conseguem ingressar na universidade.

Foi feito, em novembro do ano passado, um levantamento do IDH da comunidade indígena brasileira. Ele ficou abaixo da comunidade indígena boliviana. O que vemos, então, nesse cenário? Temos em torno de 600 índios que são engajados, junto com as ONGs, representando 400 mil índios. Digo 400 mil índios porque eu excluo do censo do IBGE os índios que não estão aldeados; eles estão integrados na nossa sociedade, e apenas se declararam índios. Eles podem, sim, ser índios, mas eu me refiro à comunidade indígena mesmo, aquela que vive dentro da aldeia. Como antropólogo, eu digo isso.

O SR. JUNJI ABE - Qual seria o total?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

O SR. ADAUTO ANDERSON CARNEIRO - Pelo IBGE, em torno de 895 mil índios. Mas os aldeados somam em torno de 450 mil, então, esses eu considero comunidade indígena, que está sendo abordada nesse problema.

O que temos, na Ciência Social, para constituir o Art. 231? O Art. 231 é sustentado em três pilares da Ciência Social: imemorialidade, tradicionalidade e a ocupação tradicional.

A imemorialidade é toda a carga cultural que esse indígena trouxe até o presente. Se ele conseguiu trazer essa carga cultural, a trajetória histórica pré-colombiana até o presente, a 231 garante a ele que ele tenha o direito, e o Estado tem o dever de garantir essa tradicionalidade voltada para o futuro, que não se perca todo esse valor cultural, essa riqueza cultural.

Para que se estabeleça e garanta o direito voltado para o futuro, que é a tradicionalidade, temos que ter a ocupação tradicional. Essa ocupação tradicional tem que ser feita nos moldes da cultura indígena, que trouxe da idade pré-colombiana até aqui. Mesmo que tenha perdido, que a cultura é dinâmica, mesmo que tenham perdido várias características da originalidade dessa imemorialidade, ela ainda tem que ser identificada agora no presente.

Por exemplo, são quatro os pontos diacríticos de uma comunidade, qualquer comunidade, seja branco, seja índio, qualquer uma, que são os rituais de nascimento, ritos de passagem, casamento e morte. Com isso, o antropólogo identifica perfeitamente uma comunidade indígena e a qual ela pertence.

Falei há pouco sobre a região nordeste e inclusive Minas e Tocantins, onde está havendo a fábrica de índios. Estão pegando caboclos que não têm nenhuma tradicionalidade, não tem nenhum desses sinais diacríticos de comunidade indígena pré-colombiana e uma trajetória histórica. E esses caboclos aprendem a dançar, aprendem a fazer artesanato com outras comunidades indígenas, para de repente virem a reivindicar como comunidade indígena. Isso é fraude.

Antropologicamente isso é considerado fraude, apesar de que algumas correntes falam que isso se chama etnogênese ou insurgido. Mas, para mim, não passa de uma fraude. Isso está ocorrendo com os caxixós em Minas Gerais, Canela do Tocantins, Tupinambá de Olivença - que a própria antropóloga, que os identificou como indígenas, afirmou que eles não eram indígenas, num trabalho anterior, e depois, contratada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

onerosamente pela Funai, afirmou que eles eram indígenas; isso para mim é fraude -, os Tremembés de Almofala, Tremembés, Potiguara, são infinitas comunidades.

Então, temos fábrica de terra indígena no sudeste, fábrica de índio no nordeste e, na Amazônia, os latifundiários miseráveis. O que essas comunidades, que não têm trajetória histórica pré-colombiana, estão conseguindo, por que elas estão conseguindo? Através de vários laudos e afirmações de antropólogos, que distorcem a Ciência Social, transformando-a em uma religião. E temos que defender de toda forma as comunidades minoria, seja caboclo, seja índio, o que for.

Vamos colocar de uma forma clara como se constrói uma terra indígena. Aqui no litoral de São Paulo existe uma comunidade guarani. Lá pelos idos de 1960, houve uma distensão nessa comunidade e dois irmãos, duas esposas e três filhos mudaram para um local que foi emprestado por uma comunidade que apoiava essa comunidade indígena. Essa comunidade indígena, depois de 60 até agora, passou a reivindicar essa terra como indígena.

A Funai foi lá e identificou a pequena chácara onde eles moravam, de 20 x 50, como terra indígena. E identificou seus vizinhos por suas necessidades físicas e culturais que estão no 231. Mas ele não era dali, não tinha ocupação tradicional. Como esse antropólogo afirma que ali existia?

Vamos supor que esse índio, que tem os filhos já com 30 ou 40 anos, brigue entre si. Ele vai, compra um terreno qualquer na zona rural. Daqui a cinco ou seis anos, ele reivindica da Funai que ali é uma ocupação indígena, porque tem uma família extensa: pai, avô, mãe, avó e filhos. Família extensa de uma comunidade indígena. É uma ocupação indígena. Então, ele vai à Funai e reivindica como território indígena. Vem um antropólogo e identifica essa área como indígena.

Estou falando de Pico do Jaraguá, que é uma das fraudes mais evidentes que existem de criação de uma terra indígena. Não há ocupação tradicional. Houve a mudança. Então, acredito piamente que o índio não tem o poder de Midas, porque por onde ele anda transforma em terra indígena. É o que está ocorrendo em várias falsidades e fraudes dentro da Funai.

Por isso existe a necessidade de a 215 fechar um pouco o 231, explicitar exatamente o que é ocupação tradicional, o que é comunidade indígena e, por consequência, o que é índio. E aí acaba com essa farra, com essa festa antropológica, porque se estabelecer o que é ocupação tradicional dentro do texto constitucional,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Jaraguá, por exemplo, não conseguiria concretizar essa fraude. Se estabelecer o que é comunidade indígena, no nordeste pararia a fábrica de índio. E a ocupação tradicional também deixaria de evoluir as terras do sudeste, porque se não é ocupação tradicional, ótimo.

Se há necessidade da comunidade indígena, desapropriem. Nós temos esses mecanismos. Porque se não há ocupação tradicional, ela não é terra indígena. Se não é terra indígena, o § 6º do Art. 231 não tem validade nenhuma, porque lá no caput já se falou sobre ocupação tradicional.

Esta é a minha contribuição. Muito obrigado.

O SR. JUNJI ABE - Dr. Arnaldo, o senhor por acaso já tem algo explicitado anteriormente, de forma escrita, essa constatação, como antropólogo? Nós gostaríamos de receber, independentemente da gravação que temos aqui.

O SR. ADAUTO ANDERSON CARNEIRO - Eu tenho os contralaudos antropológicos, onde aponto essas fraudes.

O SR. JUNJI ABE - Por gentileza, encaminhe para nossa comissão.

O SR. ADAUTO ANDERSON CARNEIRO - Posso fazer o resumo de cada um e apresentar para vocês.

O SR. JUNJI ABE - Obrigado. Nós, na verdade, estamos constatando que não temos perguntas praticamente da plateia, mas gostaria de pedir a compreensão da Mesa para podermos conceder a palavra ao Dr. Anaximandro Doudement Almeida, advogado e assessor da CNA. Por gentileza, até pelo adiantado da hora, se possível, cinco minutos. Não sei se seria o bastante, mas, por gentileza.

O SR. ANAXIMANDRO DOUEMENT ALMEIDA - Deputado Junji Abe, realmente, depois de tantos falarem, resta pouco a dizer. Mas acredito que possa, pelo menos, concatenar algumas ideias e sugerir alguma coisa em relação a esse procedimento que está sendo previsto, da PEC 215/2000.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Sou Anaximandro, sou assessor lá na CNA. Cuido especialmente da área fundiária. Gostaria de colocar aqui que a CNA é uma confederação que congrega uma série de produtores, representa os agricultores, desde os chamados pequenos, médios e grandes. São agricultores familiares, médios. Em sua maioria, na concepção atual, são pequenos, até quatro módulos, embora o que a CNA defenda seja o conceito internacional de agricultor familiar, que é uma pessoa, uma terra, uma família. Então, ele gerindo o empreendimento seria o agricultor familiar, que é o conceito internacional.

Na questão indígena, para nós, há uma série de preocupações. Vou colocar aqui alguns cenários rapidamente, um panorama de como é a nossa visão, a visão dos produtores em relação a esse aspecto.

Temos aqui, no primeiro momento, o contexto da Raposa Serra do Sol, lá em 2008/2009, onde tínhamos uma regra geral, as desapropriações massivas, na região norte. Então, ali, com densidade demográfica baixa, atingindo poucos produtores.

Mas, recentemente, temos outro cenário, qual seja, a desapropriação se concentrando na região centro-sul, chegando à região centro-sul através da Hidro Mato Grosso no primeiro momento, e agora nas demais regiões, e que, além de densamente antropizadas, as desapropriações não são mais em grandes áreas, mas nos agricultores familiares, nos assentamentos da reforma agrária, em regiões em que o governo federal investiu massivamente com recursos, desde frente para a produção, Pronaf, etc, e o estabelecimento dessas famílias da reforma agrária.

O outro cenário é aquele em que, motivados, na maioria dos casos, como estratégia para reivindicar suas terras, os índios, estimulados por ONGs, passam a adotar as invasões como forma, alguns preferem o termo ocupação, de resgatar as chamadas terras indígenas a eles pertencentes. Esse é o cenário atual em que, em muitos casos, instrumentos tradicionais, como a reintegração de posse, deixam de ter a sua eficácia. Os índios começam a dizer: “Se eu sair daqui, vou morrer, vai acontecer isso e aquilo”.

Então temos um cenário bem diferente em que se utilizam esses artifícios para permanecer e instalar o conflito. Por outro lado, tem o governo federal atuando principalmente a partir da instalação desses conflitos, propondo instrumentos de mediação. É uma proposta que não deve ser descartada, deve ser apreciada com vagar, mas ela vem sempre no final, quando o conflito já está instalado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Essa é uma das nossas preocupações. O Brasil tem 329 milhões de hectares de terras agricultáveis, segundo o IBGE. É esse o jogo dos estabelecimentos rurais. Dentro desse montante, há 88 milhões de hectares da reforma agrária, as áreas reformadas são 27% e há áreas já ocupando 110 milhões, quase 13% do território nacional.

Para contextualizar, esse montante pertencente aos índios é praticamente quase as áreas de Itália, França e Alemanha somadas. Mas isso não é o mais importante. O mais importante, que aflige a classe produtora, é como se dá esse procedimento de identificação das terras indígenas.

Primeiro, na maioria dos casos, como alguns palestrantes já comentaram, têm-se dispositivos, demarcações, identificações, laudos que colocam como índios ou terras indígenas que não se adequam ao Art. 231 e às demais legislações infraconstitucionais. Nesses termos há, por exemplo, a definição de índio, no Estatuto do Índio, Art. 4º, que diz que não basta apenas o autorreconhecimento, a comunidade tem que ser reconhecida pelas demais, bem como ter tradições.

Tem-se um novo fenômeno, chamado “ressurgidos”, já comentado pelo antropólogo Aduino. Pessoas sem qualquer tradição, nada de crenças e tal, com aqueles requisitos que já foram comentados há pouco, colocam-se como índios. Uma vez colocadas como índios, naturalmente vão procurar outro insumo, que é a questão de terras. Uma vez definidos como índios, vão procurar terras para essa comunidade que se autodeclarou, que se definiu ou que - por laudo equivocado, errado, sem fundamentação técnica, devida e apropriada - converteu essa área como indígena ou tradicionalmente indígena.

Quanto ao processo administrativo de demarcação de terra indígena, o Dr. Rui já comentou em relação à arbitrariedade. Em primeiro momento, tem-se a Funai que nomeia um antropólogo para coordenar equipe de estudo de identificação. Em um segundo momento, constitui esse grupo especializado que vai fazer os estudos complementares de levantamento fundiário respectivo. Em uma terceira fase, o relatório circunstanciado é avaliado pela Funai, aprovado em 15 dias e publicado no Diário Oficial. Isso é mandado às prefeituras; fica afixada na unidade a publicação do Diário Oficial.

Somente agora, após a Raposa Serra do Sol, é que os municípios estão participando, mas meramente como partícipes, como informantes, e não efetivamente como entes que deveriam votar na demarcação porque estão perdendo os seus

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

territórios, como foi dito pelo Dr. Francisco. As manifestações dos interessados se dão nesse prazo muito curto de 90 dias, unicamente nessa janela de 90 dias, enquanto, como já foi comentado, a Funai trabalha sem prazo pré-estabelecido.

Em 60 dias, os produtores, de uma forma ou de outra, têm que impugnar os interessados, bem como os municípios e o estado; aí vai ao Ministério. Chegando ao Ministério da Justiça, existem três opções: expedir a portaria; descrever, prever e pedir novas diligências; ou desaprovar indicação e mandar arquivar.

Em dez anos atuando nessa questão, eu só vi um voltar para pedir novas diligências. Depois, mudando o ministro, essas coisas, voltou de novo. Em todos os casos em que começa o procedimento administrativo, eles se tornam, são declarados e reconhecidos como terra indígena, essa é a questão principal. Depois vem a questão da homologação, desintrusão já comentada.

O que estou falando aqui não foi dito hoje, não é coisa nova. Isso foi dito por ocasião da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Funai, em 14 de dezembro de 1999.

Permitam-me ler rapidamente. “Como se pode perceber, facilmente, o processo de demarcação das terras indígenas é notadamente arbitrário. Concentrado o poder de decisão no órgão de assistência ao índio, os demais entes públicos não participam do processo. A única oportunidade para a manifestação da sociedade brasileira encontra-se na brecha aberta pelo Decreto nº 1.775/96, que prevê, ainda na fase da identificação da área, a contestação das áreas atingidas pelos estudos desenvolvidos no âmbito da Funai. O que se torna inócuo diante do fato de que é a própria Funai quem aprecia e dá parecer sobre a contestação de seu próprio ato. Rejeitados os fundamentos da contestação pela Funai, nenhum outro recurso está previsto, a não ser o ingresso em juízo.”

É com esse enfoque. A Funai primeiro diz: “Olha, aqui é área indígena”. Encomenda o estudo e julga a contestação. Depois, ela incorpora e faz a respectiva demarcação. É o processo mais arbitrário que existe, quase, como já foi dito aqui, inquisitório. Só ela participa e, além de analisar o próprio laudo produzido, que tem fé pública, também defende os interesses de uma das partes.

Daí a imparcialidade dos laudos e, portanto, a nossa preocupação em relação à PEC 215 de ser uma proposta que pode, sim, minimizar esses impactos. Mesmo sendo o Congresso Nacional, mas sendo subsidiado por técnicos, vou aferir tecnicamente se,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

primeiro, atende às condições do Art. 4º do Estatuto do Índio ou de outro dispositivo que vier a ser aprovado ou desenvolvido.

É comunidade indígena? Certo. Tradicionalmente ocupada, atende aos quatro círculos concêntricos? Sim ou não? A questão do habitat permanente, do meio ambiente, dos usos, costumes e tradições? Então, se atendeu a esses requisitos técnicos pode, sim, a PEC convalidar o trabalho feito pelo Poder Executivo.

Já foi comentado aqui, e eu não vou tecer qualquer comentário sobre a constitucionalidade ou não. Na visão da Confederação, esse material da PEC já passou por uma revisão, um prévio controle de constitucionalidade. Pode ser que amanhã alguém diga, o Supremo se manifeste definitivamente, mas, por ora, é um instrumento que pode ser que coíba, que venha a permitir que se tenham as demarcações de forma mais justa, mais autêntica e mais tecnicamente definida do que atualmente.

Como contribuições, eu gostaria de puxar o que já foi destacado, que é o Art. 67, da ADCT, dos cinco anos. Realmente, os índios não têm culpa de esse processo não ter sido concluído, então vão continuar reivindicando suas áreas. Por outro lado, não é justo para os produtores, já que não podemos fazer o Art. 67 letra morta continuar da forma que está.

Eles deveriam, como já foi dito aqui, ter a aquisição onerosa das suas terras. Acho que já passou o momento e a questão deve ser colocada dessa forma, o Art. 67 combinado com leitura mais autêntica do §6º, ou seja, se separou em 1988 ou após cinco anos, então qualquer outra pessoa que esteja lá, estaria invadindo. Aí, sim, permitiria a questão das benfeitorias de boa fé, mas não é o caso da maioria.

Destaco também a questão da indenização a justo título, que é uma evolução. Tem um parecer da Conjus, no Ministério da Justiça, nº 136, de 2010. Principalmente em Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e outras tantas regiões em que o estado levou os agricultores, com colonizações há mais de quatro, cinco décadas, esses foram devidamente titulados. Então, sim, eles teriam o direito ao pagamento da terra nua, bem como das benfeitorias. Seria indenização por justo título. Isso já está contemplado, previsto, o próprio ministro já comenta isso, o ministro da Justiça. O Ministério Público também já se manifestou, recentemente, ano passado, por ocasião de um encontro.

Finalizando, gostaria de ver essa redação. Não cabe a nós dar a redação definitiva, mas trazer o problema de convalidar tecnicamente o que está sendo feito ou não pelo órgão executivo, que no caso seria a Funai.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Obrigado. (Palmas.)

O SR. JUNJI ABE - Gostaríamos de receber todo esse material. Peço escusas pelo tempo que o senhor teve, talvez menor que os demais, mas de muita validade para a Comissão Especial.

Antes de convidarmos mais uma pessoa da plateia, gostaríamos de passar para as considerações finais do desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Exmo. Sr. Dr. Luiz de Lima Stefanini, que precisa se ausentar neste momento.

O SR. LUIZ DE LIMA STEFANINI - Eu fiz uns apontamentos que seriam dirigidos ao nosso professor, mas não vou ser indelicado. Ele está ausente e não vou trazer a resposta sem a sua presença física. Por isso, vou abrir mão das considerações.

O SR. JUNJI ABE - Gostaríamos de agradecer a presença do Dr. Luiz de Lima Stefanini. (Palmas.)

Gostaríamos de convidar a Sra. Miriam Santos Gouveia, que representa a cidade de Araguaçu, no Tocantins. Ela é veterinária e pecuarista. Por favor, ocupe a mesa conosco. Parece que a senhora tem um depoimento importante para fazer. Até por sua figura da mulher, merece uma salva de palmas. (Palmas.)

A SRA. MIRIAM SANTOS GOUVEIA - Agradeço a oportunidade de falar para vocês. Eu vim achando que falaria para 500, até 1000 pessoas. Então, vim preparada. Mas, de qualquer forma, acredito que estou falando para uma plateia de formadores de opinião, como foi dito anteriormente.

Meu nome é Miriam e sou veterinária, como já foi dito. Sou filha deste estado, nascida e criada aqui, na cidade de Pedreira, e me formei na Unesp de Jaboticabal. Por uma questão pessoal, fui morar no Tocantins há uns dois, três anos. Essa cidade se chama Araguaçu e fica no sul, na divisa com Goiás, onde meu pai tem uma pequena propriedade.

Essa região onde moro é de pecuária, praticamente de cria, como a minha fazenda. Lá criamos o bezerro para que depois ele seja recriado, confinado, engordado e vá para abate. É uma região característica com várias propriedades, a maioria com 100, 200 e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

500 hectares. Existem também fazendas grandes. Venho em nome dos proprietários dessas pequenas propriedades. Não temos quem nos ouça.

Essa região não é área indígena, mas no ano passado fomos surpreendidos por uma família, cujos integrantes também moram na região e têm suas propriedades. Eles foram embora e retornaram. Uma dessas pessoas se apresentou como cacique, dizendo que veio resgatar a propriedade que lhes foi tirada. Fui atrás para saber do que se tratava.

Até então, nunca tinha ouvido falar em índios naquela região. Meu pai é de São Paulo, mas há mais de 40 anos passa muito tempo nessa região e nunca ouviu falar em índios. Há índios na Ilha do Bananal, que está mais ou menos a uns 150 quilômetros da nossa região. Mas não há índios onde estamos.

Vim para falar muita coisa, mas acho que a bancada já falou bastante. Meu grito é de socorro. Não temos quem nos ouça. Temos pessoas que defendem, filmam e fotografam, dando atenção aos índios, mas não temos pessoas para nos defender. Venho representá-los.

O Dr. Dalmo falou e eu quis me manifestar, porque ele tem uma visão muito sonhadora. A prática é outra. Não existe mais aquela de dificuldade de chegar, rios e tal. Aquela região já é totalmente progressiva, produtiva. Temos fazendas com pastagens, já.

As pessoas falam muito sobre os grandes proprietários e propriedades e a questão do desmatamento. O Código Florestal foi votado. Não tenho muito conhecimento jurídico sobre isso, mas o que venho escutando é que somos muito elogiados lá fora por esse Código Florestal. Temos um excelente código. Há leis para respeitarmos, ninguém está desmatando à revelia. Todos respeitam as leis, principalmente os pequenos. Eles não têm dinheiro para desmatar e acabar com a sua propriedade. Eles preservam, e muito.

Quero falar também sobre outra questão. Tenho muitas coisas para dizer e acabei me perdendo. Sobre a questão do Dr. Rudy, quando falou que sou a presença viva, por que ele disse isso? Foi o que ele e o Dr. Adauto disseram. Estamos vendo uma fábrica de índios. A Funai vem. Temos o Cimi, que é uma ONG ligada ao CNBB. Temos prova disso, inclusive.

Tenho gravações dessas reuniões nas quais o Cimi instiga essa família, da nossa região, falando para eles como abordar, comportar-se e chegar à questão indígena,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

falando que é índio. Metade dessa família fala que não é índio, não concorda com o que está acontecendo. A outra metade concorda.

Quero falar também sobre o que o Sr. Osmar disse. Acho que ele falou muito bem. O produtor não é contra índio, em nenhum momento. Nós não somos contra os índios. Inclusive tenho sangue índio e sempre tive orgulho de dizer isso. Mas agora, com essa situação toda que estamos passando, fico pensando até onde o Governo está sendo justo ou insano no que vem fazendo. É o que o representante do CNA, o advogado, Dr. Almeida, falou. Eu até já me perdi. É tanta coisa para falar...

O produtor rural não tem dinheiro para se proteger, mas os índios têm, pois o Governo os protege demais. Tanto é que meu filho foi agora pouco lá fora e já temos índios no monumento fazendo manifestos. Fico pensando: quem paga os índios para virem para cá? O custo é alto, não é barato, e vem do nosso bolso. Se os índios não têm como se manter, dependem do Governo, como eles se mantêm em Brasília e em outros lugares, fazendo manifestações? É isso que fico me perguntando.

Quero falar também sobre outra questão. Meu marido é muito urbano e eu gosto muito de fazenda. Ele costuma brincar que, para ele, boi nasce embalado. Boi não nasce embalado, ervilha não nasce enlatada. E todos precisam se alimentar. Estamos passando por uma situação tão séria que ninguém está pensando nisso. Há a previsão de que a população será de nove bilhões em 2050. Quem irá alimentar todo esse povo, se o próprio Dr. Adauto disse que nas reservas indígenas os índios não podem plantar, pois não tem autorização da Funai para progredir? Eles não podem fazer empréstimos nem plantar. Eles têm que viver da caça e da pesca? Em que ano nós estamos? Índio quer conforto, Saúde, Educação. Ninguém está perguntando o que eles querem. É a Funai que diz. O que a Funai quer?

Outra questão que quero levantar é sobre as regiões que estão tendo conflito. São regiões ricas em minérios e agricultáveis. A soja está chegando a nossa região. A cidade é estritamente pecuária, ou seja, não tem grande poder aquisitivo. Mas se a soja está vindo, estamos animados, pois a economia irá melhorar. Estamos vendo isso em todas as regiões de conflito. Onde iremos parar? Teremos terra para plantar e alimentar todas essas bocas? E na hora que faltar alimento no prato? Quem irá colocar? O índio irá caçar e pescar? Acho que temos que colocar isso em ordem.

O produtor rural está quieto. Não temos tempo nem dinheiro para nos manifestar. Vocês não veem manifestos de produtor rural. Só quando morre alguém é que a mídia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

filma. Não temos manifestos. Mas isso irá acabar e chegará a hora em que teremos sangue no campo. Só então as pessoas e os políticos irão acordar.

Quero mostrar uma reportagem que li sobre agropecuária, dizendo que ela se destaca no setor mais produtivo do Brasil. A agricultura familiar movimenta 84 milhões de reais. E a maioria dos locais onde há conflito é ocupada por agricultores familiares, porque eles não têm condição de se defender. O grande produtor é rápido, tem advogado assessorando e sabe se defender. Os pequenos, não.

Trouxe algumas fotos. Quero mostrar os ditos grandes produtores da minha região, para vocês terem uma noção de como são as pessoas. Este é o Sr. José Noleta, proprietário de 30 hectares. Esta imagem é de uma reunião que tivemos em uma propriedade, na qual se plantou um pouco de milho. Eles chamam a comunidade para fazer a pamonha e a confraternização.

Nesta outra imagem vemos o Sr. Iron fazendo rapadura. Eu trouxe uma lembrancinha para adoçar a boca de vocês e para que não se esqueçam de nós. Ele não é um grande proprietário, como vocês estão vendo. Vejam como ele faz a rapadura. O filho dele está ajudando no preparo. Este é o tacho. Agora vocês podem vê-lo cortando a cana. Nesta foto, está dando o ponto na rapadura, que depois ele coloca nos quadros.

Esta é uma construção de índios, comprovando sua falsidade. Nesta imagem está vindo um rapaz com uma motosserra. Essa é a região onde foi construída uma aldeia. Eles construíram uma aldeia para dizer que eram índios. Fizeram uma clareira. Nesta outra imagem vê-se o rapaz com a motosserra derrubando. Não dá para ver o final, pois ficamos escondidos para tirar as fotos, pois não poderíamos ter entrado no local. Na outra imagem vemos as palhas para fazer as ocas. Não temos mais fotos, porque não podemos entrar no local. Foi proibido. Eles fecharam.

Não conseguimos ver a imagem desta outra foto, mas é a placa que eles colocaram: Aldeia Canela do Tocantins. Que bonito! E a aldeia está pronta.

Eles não sabem cantar ou falar a língua do índio. Essa senhora tem 96 anos, ontem ela fez uma ação declaratória no cartório na qual dizia não ser índia. De onde ela veio? Do Maranhão. Mas disse que não existia índio, que não era índia. Já alguns dos filhos dela dizem que são. São eles que estão fazendo o movimento. Nessa foto podemos ver a parte da família que diz não ser índia, a outra metade diz que é. Essa é a realidade que estamos vivendo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Finalizando, gostaria de mostrar essa foto dos meus pais. Agradeço minha vida a eles, devo tudo o que sou a eles. Tem mais duas fotos que mostram o mapa do Brasil, não está muito específico, mas, para vocês terem uma ideia, 12,5% equivale às regiões sul e sudeste. No outro mapa, vemos o que a Funai pretende, 25% da área do Brasil. Isso equivale às regiões sul e sudeste.

Só isso que eles querem, mas é a Funai. Se você perguntar ao índio o que ele quer, ele dirá que quer Saúde, viver bem e Educação. Ele não quer terra, ele não quer mais ficar pescando e caçando. Existem índios que vivem em reservas remotas, temos que respeitá-los, mas existem também aqueles de onde eu vivo, e lá não acontece isso, não existe mais isso.

Era só isso que eu gostaria de dizer. Obrigada. Esse é meu pedido de socorro. E essa PEC é muito importante, porque é onde podemos ver um pouquinho de luz para o produtor. Acho que a PEC vai ser um pouco mais justa, pois, como disse o Almeida, a Funai é ré e julgadora, ou seja, sempre vamos perder.

O SR. JUNJI ABE - Antes de entrarmos nos encerramentos, gostaria de aproveitar a presença da Sra. Miriam para dizer que nós, coordenadores da comissão especial, nessa conferência estadual, além das pessoas que nos honraram com suas presenças, com afirmações e exposições importantes, convidamos também a Fundação Nacional do Índio, a Funai, através da pessoa que se identifica como Maria Augusta Assirati, sua presidente. Convidamos também, representando o Conselho Indigenista Missionário, Cimi, Dom Erwin, que é o bispo do Xingu, e, representando o Centro de Trabalho Indigenista, seu presidente, Sr. Ivan Nassif Pacca, mas eles não compareceram.

A Dra. Miriam disse possuir a informação de que existem índios na parte externa. Eu gostaria de esclarecer o fato, pois, com certeza, pode haver alguma forma da nossa imprensa retratar a conferência desta tarde. Antes de começar essa conferência propriamente dita, fomos informados que 300 índios chegaram de ônibus, estavam armados dos pés à cabeça com instrumentos dos próprios indigenistas.

Faço essa explanação porque pode sair na mídia do estado de São Paulo que houve um cerceamento da entrada neste recinto. Somos pessoas da comissão especial e temos a responsabilidade de dirigir esses trabalhos na colheita das informações necessárias, exatamente para que haja justiça no País.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

Portanto, se, de alguma forma, sair alguma notícia distorcida de que não pôde haver participação dos grupos representando os índios de forma geral, que fique registrado que não coube a nós nenhuma indisposição em recebê-los. A Casa, a Assembleia Legislativa do estado de São Paulo, por uma questão de segurança, fez com que houvesse uma boa conversa para que os índios desarmados pudessem assistir a essa conferência em outro auditório. Não quiseram e praticamente fecharam as ruas adjacentes à Assembleia Legislativa.

Dito isso, entrando na parte final dos trabalhos, gostaria de conceder a palavra, para as considerações finais, ao Exmo. Dr. Walter Claudius Rothenburg, representando o procurador geral da república, Rodrigo Janot, que faz as considerações finais para que possamos encerrar esta conferência estadual.

O SR. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG - Agradeço, Miriam, a possibilidade de sair daqui com o gostinho de uma rapadura, porque muitas das coisas que foram ditas e ouvidas são amargas.

Agradeço a oportunidade, em nome do Ministério Público Federal, que tem a posição institucional de participar desses debates, de coibir todas as fraudes, ilegalidades, ilicitudes e violações, inclusive as do direito de propriedade. Levarei todas essas considerações ao Dr. Rodrigo Janot e também informo que o Ministério Público se dispõe a apresentar outras sugestões e trabalhos.

Esta mesa deveria ter uma sensibilidade muito especial para com a composição plúrima da sociedade brasileira. Estampamos em nossos rostos e nas histórias das nossas famílias o que significa compor uma sociedade heterogênea, da qual fazem parte índios, ciganos, quilombolas, quebradeiras de coco, faxinais, fundos de pasto etc.

Acho que o debate técnico jurídico é apenas uma conversa que se insinua e deve prosseguir, mas é preciso pontuar que há algumas perplexidades do ponto de vista jurídico, como, por exemplo, a demonização da organização dos indígenas quando também os produtores rurais, de forma muito legítima, se organizam. Como, por exemplo, a atribuição artificial de um ano, 1988, que pode ter sido um ano inexistente para as comunidades tradicionais quando elas, por força de violência, não puderam estar em suas terras. Também quando, por exemplo, nós, de forma não linear ou coerente, criticamos de um lado o pouco que se fez em termos de poder público, que não indeniza, o que é irregular, que não cumpre prazos, o que é irregular, mas, ao mesmo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

tempo, falamos de percentuais exagerados e da impossibilidade de as comunidades indígenas e outras aumentarem seus territórios físicos, o que acontecerá quando tiverem seus filhos, netos etc.

Assim, reconheço os desconfortos de uma minoria, mas, em uma democracia - e aqui faço uma homenagem especial a sua iniciativa - precisamos de uma conversa. Uma conversa na qual também haja os depoimentos e histórias de vida de todas as versões.

Obrigado.

O SR. JUNJI ABE - Agradecemos suas considerações, Dr. Walter, e passamos a palavra ao Sr. Ângelo para as considerações finais.

O SR. ÂNGELO MUNHOZ - Gostaria de parabenizar todos que se manifestaram, principalmente o deputado Junji Abe, que conduziu muito bem essa reunião. Espero que tenhamos sucesso com a PEC 215.

O SR. JUNJI ABE - Obrigado, Dr. Ângelo. Leve nosso abraço ao Dr. Fábio. Dr. Rudy, as considerações finais, por favor.

O SR. RUDY MAIA FERRAZ - Agradeço ao presidente desta conferência, deputado Junji Abe. Ressalto, mais uma vez, que, se não for alterada essa atual política indigenista, se não aprovarmos a PEC, a tendência será o acirramento dos conflitos, algo que ninguém na mesa pretende.

Apoiamos a discussão e agradecemos a possibilidade de participação.

O SR. JUNJI ABE - Também gostaríamos de ouvir as palavras finais do Dr. Anaximandro Almeida, representando a CNA.

O SR. ANAXIMANDRO ALMEIDA - Agradeço, em nome da CNA, o convite para participar, disponibilizar ideias e captar tantas informações que foram debatidas.

Esperamos, ao fim, ter segurança jurídica, paz social e direitos preservados. Tanto dos índios quanto dos proprietários rurais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO TÉCNICA DE TAQUIGRAFIA

O SR. JUNJI ABE - Antes de encerrar definitivamente os trabalhos, não poderíamos deixar de agradecer a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo através da Sra. Ana Luzia e do Sr. Edson Serbonchini, do cerimonial da Assembleia. Gostaríamos, através dessas duas ilustres personalidades que representam a Assembleia, de levar nosso abraço ao deputado estadual Samuel Moreira, presidente da Assembleia Legislativa do estado de São Paulo.

Termino minhas palavras dizendo que não assisti às outras conferências, mas tenho a informação de que o Dr. Rudy esteve na maioria delas. Na de hoje, acredito que a plateia, apesar de pequena, é extremamente qualificada. Sem a emoção dos conflitos que acontecem em vários estados do Brasil, pudemos colher, com muita racionalidade e equilíbrio, aquilo que a comissão que cuida da PEC 215 precisa para acelerar seus trabalhos, buscando medidas efetivas, baseadas na Constituição Brasileira, através do Congresso Nacional.

Queremos encerrar rapidamente esses conflitos, mesmo porque, como disse o Dr. Walter, vivemos em uma terra miscigenada, na qual todos nós buscamos, acima de tudo, a palavra que Deus mais deseja de nós, seres humanos: Justiça.

Senhoras e senhores, encerro nossa conferência com meus sinceros agradecimentos. Muito obrigado. (Palmas.)

* * *